



**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

***REGIMENTO INTERNO  
RESOLUÇÃO Nº004/2012***

***CÂMARA MUNICIPAL DE  
IPIRANGA DO NORTE  
Estado de Mato Grosso***

***Vereadores Constituintes:***

***Mesa Diretora – Gestão 2011-2012***

***Claudir Luiz Dapper – Presidente***

***Aparecido Candido Pereira – Vice- Presidente***

***Evalir Cesar Damo – 1º Secretário***

***Rosilei Eva Picininn – 2ª Secretária***

***Demais Vereadores***

***Everaldo Antônio Cazzarotto***

***Nelvio Tocolini***

***Pedro Alessandro Alves do Nascimento***

***Sérgio Alencar da Silva***

***Valdecy Prada da Silva***



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

## Sumário

<b>TÍTULO I - DA AUTONOMIA NORMATIVA .....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO II – DA CÂMARA MUNICIPAL .....</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO I – DA SEDE .....	6
CAPÍTULO II – DAS FUNÇÕES .....	<b>7</b>
CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE LEGISLATIVA .....	<b>8</b>
CAPÍTULO IV – DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA ....	<b>9</b>
<b>Seção I – Da Instalação .....</b>	<b>9</b>
<b>Seção II – Da Eleição da Mesa .....</b>	<b>10</b>
CAPÍTULO V – DA MESA DIRETORA .....	11
<b>Seção I – Disposições Preliminares .....</b>	<b>11</b>
<b>Seção II – Da Competência.....</b>	<b>11</b>
<b>Seção III – Do Presidente .....</b>	<b>12</b>
<b>Seção IV – Do Vice- Presidente .....</b>	<b>14</b>
<b>Seção V – Dos Secretários .....</b>	<b>14</b>
<b>TÍTULO III – DOS VEREADORES .....</b>	<b>15</b>
CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO .....	<b>15</b>
<b>Seção I – Disposições Conceituais .....</b>	<b>15</b>
<b>Seção II – Das Faltas e Das Licenças.....</b>	<b>15</b>
<b>Seção III – Da Remuneração.....</b>	<b>16</b>
<b>Seção IV – Da Convocação do Suplente .....</b>	<b>16</b>
CAPÍTULO II – DOS LIDERES .....	17
CAPÍTULO III – DO NOME PARLAMENTAR .....	<b>17</b>
<b>DO PROCESSO LEGISLATIVO .....</b>	<b>17</b>
<b>TÍTULO I – DAS SESSÕES .....</b>	<b>17</b>
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	<b>17</b>
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS .....	18
CAPÍTULO III – DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA .....	19
CAPÍTULO IV – DA SESSÃO SOLENE .....	<b>20</b>
CAPÍTULO V - DA OUTORGA DE TÍTULOS, HONRARIAS E DA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS .....	20
<b>TÍTULO II – DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO .....</b>	<b>21</b>



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

<b>TÍTULO III – DA ESTRUTURA DA CAMARA MUNICIPAL</b> .....	<b>23</b>
CAPÍTULO I – DOS ORGÃOS .....	23
CAPÍTULO II – DO PLENÁRIO .....	23
CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES .....	24
<b>Seção I – Disposições Preliminares</b> .....	<b>24</b>
<b>Seção II – Das Comissões Permanentes</b> .....	<b>24</b>
<b>Seção III – Das Comissões Temporárias</b> .....	<b>29</b>
<b>Seção IV – Da Escolha dos Membros</b> .....	<b>31</b>
<b>Seção V – Da Direção</b> .....	<b>32</b>
<b>Seção VI – Das Reuniões</b> .....	<b>32</b>
<b>Seção VII – Das Ausências</b> .....	<b>33</b>
<b>Seção VIII – Dos Trabalhos e do Procedimento</b> .....	<b>33</b>
<b>Seção IX – Da Competência</b> .....	<b>35</b>
<b>Seção X – Dos Prazos</b> .....	<b>35</b>
<b>Seção XI – Dos Pareceres</b> .....	<b>37</b>
<b>Seção XII – Das Vagas</b> .....	<b>37</b>
<b>Seção XIII – Dos Registros dos Atos</b> .....	<b>38</b>
<b>Seção XIV – Dos Deveres e Direitos</b> .....	<b>39</b>
<b>Seção XV – Das Incompatibilidades</b> .....	<b>40</b>
<b>Seção XVI – Do Decoro Parlamentar</b> .....	<b>40</b>
CAPÍTULO IV – DA CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO .....	41
<b>Seção I – Da Responsabilidade</b> .....	<b>41</b>
<b>Seção II – Da Extinção do Mandato</b> .....	<b>41</b>
<b>Seção III – Da Cassação do Mandato</b> .....	<b>42</b>
CAPÍTULO V – DAS DIVISÕES DOS TRABALHOS .....	42
<b>Seção I – Da Abertura</b> .....	<b>42</b>
<b>Seção II – Dos Expedientes</b> .....	<b>43</b>
<b>Seção III – Da Ordem do Dia</b> .....	<b>44</b>
<b>Seção IV – Da Tribuna Livre</b> .....	<b>45</b>
CAPÍTULO VI – DO USO DA PALAVRA .....	46
<b>Seção I – Da Finalidade e da Ordem</b> .....	<b>46</b>
<b>Seção II – Do Aparte</b> .....	<b>47</b>
<b>Seção III – Da Questão de Ordem</b> .....	<b>47</b>
CAPÍTULO VII – DA ATA .....	47



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

<b>TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES</b> .....	<b>48</b>
CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO.....	48
<b>Seção I – Disposições Gerais</b> .....	<b>48</b>
<b>Seção II – Da Manifestação</b> .....	<b>49</b>
<b>Seção III – Da Inadmissibilidade</b> .....	<b>49</b>
<b>Seção IV – Do Regime de Tramitação</b> .....	<b>50</b>
<b>Seção V – Da Retirada</b> .....	<b>51</b>
<b>Seção VI – Do Recurso</b> .....	<b>51</b>
CAPÍTULO II – DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO .....	51
CAPÍTULO III – DOS PROJETOS.....	52
<b>Seção I – Da Classificação</b> .....	<b>52</b>
<b>Seção II – Do Projeto de Lei</b> .....	<b>52</b>
<b>Seção III – Do Projeto de Decreto Legislativo</b> .....	<b>53</b>
<b>Seção IV – Do Projeto de Resolução</b> .....	<b>53</b>
<b>Seção V – Da Iniciativa</b> .....	<b>54</b>
<b>Seção VI – Da Elaboração Técnica</b> .....	<b>54</b>
<b>Seção VII – Da Tramitação</b> .....	<b>54</b>
CAPÍTULO IV – DA EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO .....	55
CAPÍTULO V – DO PARECER.....	<b>56</b>
CAPÍTULO VI – DO REQUERIMENTO .....	56
CAPÍTULO VII – DA MOÇÃO .....	58
CAPÍTULO VII – DA INDICAÇÃO .....	<b>58</b>
<b>TÍTULO V – DA DELIBERAÇÃO</b> .....	<b>58</b>
CAPÍTULO I – DA DISCUSSÃO.....	58
<b>Seção I – Disposições Preliminares</b> .....	<b>58</b>
<b>Seção II – Do Encerramento</b> .....	<b>59</b>
<b>Seção III – Do Adiamento</b> .....	<b>59</b>
<b>Seção IV – Da Preferência da Ordem e Votação</b> .....	<b>59</b>
<b>Seção V – Do Parecer da Comissão nas Emendas Plenárias</b> .....	<b>61</b>
<b>Seção VI – Da Redação Final</b> .....	<b>61</b>
<b>Seção VII – Do Quorum</b> .....	<b>61</b>
<b>Seção VIII – Da Obstrução</b> .....	<b>62</b>
<b>Seção IX – Da Suspensão</b> .....	<b>62</b>
<b>Seção X – Do Processo</b> .....	<b>62</b>



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

<b>Seção XI – Do Destaque .....</b>	<b>63</b>
<b>TÍTULO VI – DO ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>63</b>
CAPÍTULO I – DAS PROPOSITURAS ORÇAMENTÁRIAS .....	<b>63</b>
CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO, EXAME E JULGAMENTO DAS CONTAS.....	65
CAPÍTULO III – DO REGIMENTO INTERNO .....	65
<b>Seção I – Dos Precedentes regimentais.....</b>	<b>65</b>
<b>Seção II – Da Reforma .....</b>	<b>66</b>
<b>TÍTULO VII – DO EXECUTIVO.....</b>	<b>66</b>
CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO .....	66
CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DO AGENTE POLÍTICO.....	67
CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS.....	<b>67</b>
<b>Seção I – Da Remuneração dos Agentes Políticos.....</b>	<b>67</b>
<b>Seção II – Da Concessão da Licença .....</b>	<b>68</b>
<b>Seção III – Da Declaração da Extinção do Mandato.....</b>	<b>68</b>
<b>Seção IV – Da Cassação do Mandato.....</b>	<b>68</b>
<b>Seção V – Da Substituição e da Sucessão pelo Presidente da Câmara .....</b>	<b>69</b>
<b>TÍTULO – VIII – DA POLICIA INTERNA.....</b>	<b>69</b>
<b>TÍTULO – IX – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA .....</b>	<b>70</b>
<b>TÍTULO – X – DA SECRETÁRIA DA CÂMARA .....</b>	<b>70</b>
<b>TÍTULO XI – ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>71</b>



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

## RESOLUÇÃO Nº004/2012

### SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Senhor **CLAUDIR LUIZ DAPPER**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte aprovou a seguinte Resolução:

#### TÍTULO I DA AUTONOMIA NORMATIVA

**Art. 1º** - Os poderes, Legislativo e Constituinte do Município são exercidos pela Câmara Municipal, como ordena a Constituição da República Federativa do Brasil, art. 29 "caput" e art. 30, I e II, de conformidade com as normas da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

I – votando, aprovando e promulgando a Lei Orgânica do Município e suas emendas;

II – legislando sobre assuntos do interesse local;

III – suplementando a legislação Federal e a Estadual no que couber.

**Parágrafo Único** – A suplementação de que trata o inciso anterior será aplicada em matéria que repercute no âmbito local, no sentido de ajustar suas normas às necessidades e peculiaridades do Município.

#### TÍTULO II DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DA SEDE

**Art. 2º** - A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente, e tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos à Avenida Vitória, nº 972 – Centro – Ipiranga do Norte-MT.

**Parágrafo 1º** - As sessões da Câmara se realizarão no Plenário da mesma, podendo com autorização da Mesa se realizar fora do recinto sessões solenes, comemorativas e com autorização da maioria absoluta do Plenário as itinerantes.

**Parágrafo 2º** - Em caso de guerra, calamidade pública ou ocorrência que impossibilitem o seu funcionamento na sede do Município ou no recinto normal dos seus trabalhos, a Câmara Municipal poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa Diretora.

**Parágrafo 3º** - As sessões itinerantes serão solicitadas por 1/3 dos vereadores, através de Requerimento escrito, contendo o objeto da



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

solicitação, o local e horário da realização da sessão, onde será lido na tribuna, no Expediente pelo autor, com a necessária justificativa.

**Parágrafo 4º** - O Requerimento de que trata o presente Artigo será sujeito à deliberação da maioria absoluta dos membros da Casa, na ordem do dia da sessão, cabendo à Presidência, dentro de uma das 03 (três) sessões, subseqüentes, efetivar o dia e horário da sua realização convidando, verbalmente, os membros da Casa.

**Parágrafo 5º** - Nas Sessões Itinerantes tratar-se-ão tão somente do assunto requerido, sendo discussão de problemas da comunidade local, com duração de 03 (três) horas no máximo, nas quais falarão os interessados, cabendo à Presidência programar o tempo de duração do uso da tribuna que poderá ser usada por 04 (quatro) munícipes que terão 05 (cinco) minutos para suas explanações, não podendo fazer nenhuma pergunta a Vereador e nem fugir do assunto pelo qual solicitou a Tribuna, se persistir o Presidente caçará sua palavra. Caberá aos Vereadores Requerentes da autoria da indicação, à autoridade participante, na qual elencar-se-ão os benefícios conseguidos para as localidades mencionadas na oportunidade, com assinaturas de apoio de todos os Vereadores presentes.

**Parágrafo 6º** - As sessões de que trata o parágrafo 3º deste Artigo não serão remuneradas.

### **CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES**

**Art. 3º** - Cabe à Câmara Municipal o exercício de suas funções dispostas na Lei Orgânica do Município.

I - legislar sobre todas as matérias de competência privativa, comum e suplementar do Município, através de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Portarias;

II - fiscalizar, mediante controle externo e interno:

a) - a execução orçamentária, os atos do Poder Executivo e os da administração descentralizada;

b) - prestar e apreciar as contas dos exercícios financeiros apresentadas pelo Prefeito.

c) - apreciar as contas de qualquer pessoa física ou entidades que utilize ou arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

d) - apreciar as contas do Executivo, relativas a subvenções, financiamentos, empréstimos e auxílios recebidos do Estado ou da União ou por seu intermédio.

III - julgar anualmente as contas prestadas pelo Executivo, na aprovação ou rejeição do Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV - julgar as infrações político-administrativas do Prefeito e Vereadores, declarando a suspensão e a cassação de seus mandatos;

V - representar, perante o órgão judiciário competente, contra ato do Prefeito e seus auxiliares diretos, do Vice-Prefeito, nesta qualidade, quando comprovada a prática de crime;

VI - assessorar o Executivo no Governo Municipal, mediante indicação, na providência de interesse público que não caiba em projeto de sua iniciativa;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

VII - administrar a sua organização interna na regulamentação e estruturação de pessoal e serviços;

VIII - dispor sobre todas as matérias de sua competência elencadas na Lei Orgânica do Município;

**Art. 4º** - O sistema de controle interno será exercido pela Câmara de forma integrada com o Executivo, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração Municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - exercer controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;

V - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

**Parágrafo 1º** - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do Art. 37 da Constituição Federal, e diante da não regularização pela Mesa Diretora, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo 2º** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado ou à Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III DA ATIVIDADE LEGISLATIVA

**Art. 5º** - A atividade legislativa compreende:

I - a legislatura com duração de quatro anos;

II - a Sessão Legislativa com duração de um ano;

**Art. 6º** - A Sessão Legislativa anual divide-se em:

a) - Sessão Legislativa Ordinária;

b) - Sessão Legislativa Extraordinária;

**Art. 7º** - A Sessão Legislativa Ordinária compreenderá quatro sessões legislativas, com início em 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de Agosto a 22 de dezembro, e instala-se independentemente de convocação.

**Parágrafo 1º** - As Sessões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo 2º** - A Câmara reunir-se-á em Sessões Ordinárias, de acordo com o Calendário anual previamente aprovado, podendo se optar para a realização às segundas-feiras ou as sextas-feiras, das 19:00 às 22:00 horas.

**Parágrafo 3º** - A Câmara reunir-se-á em Sessões Extraordinárias mediante convocação do seu Presidente, que determinará datas diferenciadas das Sessões Ordinárias.

**Parágrafo 4º** - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida:



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

I – pelo recesso de inverno sem a aprovação da Lei do Plano Plurianual - PPA;

II – pelo recesso de verão sem a aprovação da Lei do Orçamento.

**Art. 8º** - A Sessão Legislativa Extraordinária poderá ser realizada no período de recesso parlamentar.

**Parágrafo Único** – A Sessão Legislativa Extraordinária somente se justificará em casos de urgência e interesse público relevante e será convocada:

I – pelo Prefeito Municipal;

II – pelo Presidente da Câmara;

III - pelos Vereadores, por maioria absoluta;

**Art. 9º** - A Câmara de Vereadores, durante a Sessão Legislativa poderá reunir-se em Sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais.

### CAPITULO IV

#### DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

##### Seção I

##### Da Instalação

**Art. 10** - Às nove horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, os diplomados Vereadores reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal independentemente de convocação.

**Art. 11** – Assumirá a direção dos trabalhos dentre os vereadores presentes, o Vereador mais votado, em caso de empate o mais idoso, e designará um de seus Pares para secretariar os trabalhos, presidirá a Sessão de Instalação da Legislatura e posse dos eleitos, independentemente de número.

**Art. 12** - Aberta a Sessão de Instalação da Legislatura, os Vereadores eleitos farão entrega ao Presidente:

I – dos diplomas e das declarações de bens que ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando da Ata o seu resumo:

II – das provas de desincompatibilização para o exercício do mandato;

**Parágrafo 2º** - Não tomará posse o agente político que não cumprir as disposições deste Art..

**Art. 13** - Os Vereadores serão chamados nominalmente para assinatura de posse.

**Parágrafo Único** - Concluídas as assinaturas os Vereadores, em pé, ouvirão do Presidente a leitura do texto do seguinte compromisso ao qual responderão **“assim o prometo”**:

**“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO IPIRANGUENSE E HONRAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO”.**

**Art. 14** – Encerradas as solenidades do Artigo anterior o Presidente declarará empossados os Vereadores, nos seguintes termos:



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**“Declaro empossados os nobres Vereadores aqui presentes, Senhores (....) para o exercício de seus mandatos legalmente conferidos.”**

**Parágrafo Único** – Empossada a Câmara de Vereadores, o Presidente promoverá o ato de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito nos termos deste Artigo.

**Art. 15** - O Presidente, empossados os eleitos na sessão de instalação da legislatura, entregará a cada um deles um exemplar deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 16** - Na sessão solene de instalação da legislatura poderão fazer uso da palavra, durante dez minutos um representante da Câmara Municipal, o Prefeito e o Vice- Prefeito.

**Art. 17** - O Vereador que não tomar posse nesta Sessão deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo por motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, o Vereador posteriormente empossado prestará o compromisso em sessão junto à mesa, exceto durante o período de recesso, quando fará perante o Presidente, no mesmo prazo.

### Seção II

#### Da Eleição da Mesa

**Art. 18** - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

**Parágrafo Único** - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

**Art. 19** - Na constituição da Mesa assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

**Art. 20** - Imediatamente à posse, no primeiro ano da legislatura, nos termos do art. 11, estando presente a maioria dos seus membros, elegerão, por maioria simples e em voto aberto, os membros da Mesa Diretora.

**Art. 21** - Para o 2º biênio, a eleição da Mesa dar-se-á na última sessão ordinária do mês de dezembro e considerar-se-á automaticamente empossada em 1º de janeiro do ano subsequente.

**Art. 22** - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação nominal e aberta, exigido a maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, presente a maioria absoluta dos vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares.

**Parágrafo Único** – Não havendo registro de chapa, far-se-á o registro individual e, neste caso, enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

**Art. 23** - Encerrada a votação o Secretário fará os devidos assentamentos, proclamando em voz alta o resultado final da apuração.



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Art. 24** - Terminada a apuração o Presidente proclamará seu resultado declarando eleito o candidato ou chapa que obteve o maior número de votos, ou o mais idoso, se verificado o empate quando registro individual.

## **CAPITULO V DA MESA DIRETORA**

### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 25** - À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, da Câmara Municipal, é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

**Parágrafo Único** - Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinária e assim também substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

**Art. 26** - Cessarão as funções dos membros da Mesa:

I – pela posse da Mesa subsequentemente eleita.

II – pelo cessamento do mandato do Vereador em quaisquer de suas formas.

III – pela destituição.

IV – pela renúncia.

V – pela morte.

**Art. 27** - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído por voto da maioria qualificada, e será afastado na forma do Art. 82 deste Regimento, com direito a ampla defesa, quando praticar ato contra expressa determinação de Lei ou regimental, ou omitir-se da prática dos atos de sua competência.

**Art. 28** - Cessada a função de um dos membros da Mesa Diretora pelos motivos contidos nos incisos III, IV e V deste Artigo, a eleição para o respectivo cargo deverá ser feita no prazo de 03(três) sessões ordinárias subsequentes à abertura da vaga, nos termos do art. 19, retro.

**Parágrafo único** - O eleito completará o restante do mandato.

### **Seção II Da Competência**

**Art. 29** - Compete à Mesa, além de outras atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento ou dele implicitamente resultante, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara e especialmente:

I – elaborar até 30 de setembro e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão de despesas do Poder Legislativo a ser incluída na programação orçamentária do Município e fazer mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las nos limites autorizados.

II – enviar ao Prefeito, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, a fim de serem incorporados ao balancete mensal do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for feita pela Câmara Municipal;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

III – encaminhar ao Poder Executivo Municipal as solicitações de crédito adicional, suplementação orçamentária e remanejamento necessário ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços.

IV – devolver à Prefeitura no último dia do ano, o saldo de caixa existente.

V – enviar ao Prefeito até o dia 1º de Março, as contas do exercício anterior;

VI – apresentar projeto de Lei fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para viger na legislatura subsequente;

VII – apresentar projeto de Lei fixando o subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores para viger na legislatura subsequente;

VIII – conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

IX – dar parecer, com exclusividade, sobre projeto de resolução que vise a elaboração do Regimento Interno da Câmara ou suas modificações.

X – assinar autógrafos e promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município.

XI – propor ação de inconstitucionalidade por iniciativa própria, ou a requerimento de vereadores ou comissão.

XII – baixar, mediante ato, as medidas relativas aos Vereadores;

XIII – baixar, mediante Portaria as medidas referentes aos servidores da Câmara, como provimento e vacância dos cargos públicos, abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades;

XIV – Propor, privativamente, à Câmara Projeto de Lei dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, reestruturação administrativa e fixação da respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **Seção III Do Presidente**

**Art. 30** - O Presidente é o representante da Câmara Municipal, interna e externamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

**Parágrafo único** – O Presidente da Câmara substituirá ou sucederá o Prefeito e o Vice-Prefeito, em casos de impedimento ou de vacância dos respectivos cargos.

**Art. 31** - São atribuições do Presidente:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – interpretar e fazer cumprir este Regimento;

III – promulgar as decisões da Câmara Municipal, bem como as Leis, quando couber;

IV – promover a publicação das decisões da Câmara e das Leis por ele promulgadas, bem como dos atos da Mesa;

V – expedir os atos de sua competência;

VI – conceder licença aos vereadores;

VII – declarar extinto o mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos cabíveis;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

VIII – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo requisitar a força necessária para tal fim, ou suspender e encerrar a sessão quando necessário;

IX – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

X – elaborar até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

XI – ordenar as despesas de administração da Câmara, nos limites legais;

XII – representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

**Parágrafo 1º** - O Presidente da Câmara, na direção, execução e disciplinamento dos trabalhos legislativos deverá:

I – vigiar pelo respeito de suas prerrogativas e dos vereadores;

II – convocar e presidir as sessões;

III – anunciar a ordem do dia e o número de Vereadores presentes em plenário;

IV – conceder a palavra aos Vereadores;

V – interromper o orador que se desviar da questão ou faltar a consideração da Câmara ou de seus membros, advertindo-o, ou retirando-lhe a palavra na reincidência;

VI – convidar o Vereador para retirar-se do recinto do Plenário, quando este perturbar a ordem;

VII – decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;

VIII – determinar o destino ao expediente lido;

IX- submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada bem como estabelecer o ponto de questão que será objeto de votação;

X – anunciar o resultado da votação;

XI – convocar e presidir as sessões;

XII – determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

XIII – despachar os requerimentos verbais e escritos nos termos regimentais;

XIV – reiterar pedidos de informações;

XV – resolver, ouvido o Plenário, sobre qualquer caso omitido neste Regimento;

XVI – distribuir proposições às Comissões, que precisem de parecer;

XVII – deferir requerimento para retirada de proposição da ordem do dia;

XVIII – declarar prejudicada a proposição em face da rejeição anterior de proposição com idêntica matéria;

XIX – zelar pelos prazos dos processos legislativos e os prazos concedido as Comissões e ao Plenário;

XX – mandar arquivar o relatório ou parecer da Comissão especial de Inquérito que não tenha concluído pela apresentação de processo;

XXI – designar os membros das Comissões, ouvida a indicação partidária embasada nos princípios regimentais;

XXII – convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência;

XXIII – participar ao Plenário, a qualquer momento, comunicação de interesse público;

XXIV – desempatar as votações, proclamando seus resultados;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

XXV – assinar, juntamente com o Primeiro Secretário ou na ausência deste com o Segundo Secretário:

a) – os autógrafos de Lei; Decretos Legislativos e Resoluções;

b) – os títulos e concessões honoríficas;

**Parágrafo 2º** - O Presidente votará:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável da maioria qualificada;

III – quando houver empate em qualquer votação em Plenário ou em Comissão.

**Art. 32** - O Presidente da Câmara não poderá:

I – dar parecer ou oferecer proposição, permitidas essas somente na qualidade de membro da Mesa;

II – fazer parte de qualquer Comissão, salvo a de representação;

**Parágrafo Único** – O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que, como Vereador, quiser participar dos trabalhos em Plenário, reassumindo a presidência somente após encerrada a discussão da matéria.

**Art. 33** - Conta-se à pessoa do Presidente para efeito de quorum de presença e de deliberação qualificada.

**Art. 34** - O presidente da Câmara dispensará tratamento especial às Comissões:

I – atendendo suas solicitações, quando entender cabíveis;

II – assistindo, sempre que possível às reuniões das Comissões Permanentes, participando ou não dos debates.

### Seção IV

#### Do Vice-Presidente

**Art. 35** - O Vice-Presidente da Mesa Diretora, substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos, nas atribuições legislativas, sucedendo-o em caso de vaga.

**Parágrafo 1º** - Desempenhar todas as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o cargo oficialmente.

**Parágrafo 2º** - Encerra-se, com a chegada do Presidente ou com o término da sessão, a competência do Vice-Presidente quando em substituição ao titular ausente.

### Seção V

#### Dos Secretários

**Art. 36** - São atribuições do Primeiro Secretário:

I – substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, nas atribuições legislativas;

II – proceder às chamadas nos casos regimentais;

III – registrar na abertura das sessões a presença e ausência justificada ou não do Vereador, encerrando, ao final, o livro próprio;

IV – redigir, transcrever e ler as atas das sessões;

V – dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente;

VI – assinar, com o Presidente os atos da Mesa, as atas, os autógrafos de Lei, os Decretos Legislativos e Resoluções bem como os Títulos e Concessões Honoríficas;



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

VII – auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

**Art. 37** - São atribuições do Segundo Secretário:

I – substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos, nas suas atribuições legislativas;

II – assinar em conjunto aos demais membros os atos de competência da Mesa;

III – controlar o tempo de uso da tribuna e ordenar os apartes.

**Art. 38** - O Segundo Secretário substituirá e sucederá o Primeiro Secretário, e ambos, na seqüência ordinal, substituirão o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente.

## TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

### Seção I

#### Disposições Conceituais

**Art. 39** - O Vereador é um agente político representante do povo e por ele escolhido para desempenhar, no âmbito do Município, um mandato parlamentar.

**Art. 40** - O mandato do vereador será exercido condignamente e com honradez, comprometido com o princípio básico da absoluta indisponibilidade da vontade coletiva.

**Parágrafo 1º** - O vereador zelará pela manutenção do decoro parlamentar direcionando sua conduta de forma a enaltecer a atividade da Câmara de Vereadores, promovendo a respeitabilidade dos mandatos e a ética parlamentar.

**Parágrafo 2º** - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município por suas opiniões, palavras e votos.

**Art. 41** - Nenhum vereador poderá atribuir eficiência a seu mandato, se desconhecer a sua própria lei, inserida nas normas deste Regimento.

### Seção II

#### Das Faltas e Das Licenças

**Art. 42** - O não comparecimento do Vereador às sessões plenárias ou às reuniões da Comissão será considerado e registrado como falta, salvo quando;

I – deferido pelo Presidente da Câmara ou da Comissão o Requerimento de Justificação de Ausência protocolado na Secretaria, segundo as disposições do Art. 131, Incisos II e III;

II – em licença;

**Art. 43** - O Vereador poderá licenciar-se:

I – por moléstia devidamente comprovada ou por licença maternidade;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesse particular sem remuneração por prazo determinado e nunca inferior a trinta dias nem superior a cento e vinte dias, vedada a retomada do exercício do mandato antes do término da licença.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

IV – para exercer o cargo de provimento em comissão dos governos federal ou estadual.

V – para exercer o cargo de Secretário Municipal.

**Parágrafo 1º** - A licença será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal salvo a do inciso III anterior que dependerá de aprovação plenária.

**Parágrafo 2º** - A licença depende de requerimento com despacho ou com aprovação que será dirigido ao Presidente da Câmara que ordenará sua leitura e apreciação na mesma sessão do seu recebimento.

**Parágrafo 3º** - A licença para tratamento de saúde somente será deferida quando o pedido estiver acompanhado do competente atestado médico.

### Seção III

#### Da Remuneração

**Art. 44** - A remuneração do Vereador será fixada, mediante lei, no fim de cada legislatura para vigor na subsequente, atendidas as normas constitucionais, orgânicas municipais, da legislação pertinente e deste Regimento.

**Art. 45** - O Vereador terá direito à percepção dos subsídios quando licenciado, nos seguintes casos:

I – por motivo de doença ou licença maternidade;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

**Parágrafo 1º** - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal incluindo os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar a 5% da receita do município.

**Parágrafo 2º** - A Câmara Municipal não gastará mais que 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio de seus Vereadores.

**Parágrafo 3º** - O subsídio mensal dos Vereadores terá o seu valor fixado em uma parcela, vedado quaisquer acréscimos ou desdobramentos.

**Art. 46** - O Vereador que até 30 (trinta) dias antes do término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara sua declaração atualizada de bens, não perceberá a correspondente remuneração.

### Seção IV

#### Da Convocação do Suplente

**Art. 47** - Nos casos de vaga ou impedimento ou licença superior a trinta dias dar-se-á a convocação do Suplente.

**Art. 48** - O Suplente convocado deverá tomar Posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 49** - O suplente de Vereador será convocado na sessão seguinte onde formalizar-se o impedimento ao exercício do cargo, cabendo-lhe:

I – os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e atribuições de Vereador, sendo, como tal, considerado;

II – a posse na Comissão Permanente a que pertencia o titular.

**Parágrafo Único** – Na falta de suplentes, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação à Justiça Eleitoral dentro de setenta e duas horas.



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

## **CAPÍTULO II DOS LÍDERES**

**Art. 50** - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos internos da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo 1º** - As representações partidárias indicarão à Mesa, dentro em cinco dias do início da Sessão Legislativa, os respectivos líderes.

**Parágrafo 2º** - Sempre que houver alteração dos indicados esta deverá ser comunicada à Mesa.

**Art. 51** - Compete ao líder, além de outras atribuições a ele conferidas neste Regimento, a indicação dos membros partidários, ao Presidente da Câmara para a composição das Comissões.

**Art. 52** - É facultado ao Prefeito Municipal indicar Líder do Governo na Câmara Municipal, através de ofício dirigido à Mesa.

## **CAPÍTULO III DO NOME PARLAMENTAR**

**Art. 53** - Ao assumir o exercício do mandato o Vereador ou suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações ou registros da Casa.

**Parágrafo 1º**- O nome parlamentar não constará de mais de três palavras, não computadas, nesse número, as preposições ou conjunções, bem assim os termos Filho, Junior, Neto, Sobrinho ou semelhantes.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo coincidência de nomes parlamentares, sem entendimento entre os interessados, para dirimir a duplicidade optará preferencialmente o Vereador mais antigo, ou, não existindo, o mais idoso.

**Parágrafo 3º**- Ao Vereador é lícito, a qualquer tempo, mudar seu nome parlamentar, através de comunicado escrito à Mesa Diretora.

## **DO PROCESSO LEGISLATIVO TÍTULO I DAS SESSÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 54** - O Processo Legislativo é a sucessão ordenada dos atos necessários à formação de proposições com força de Lei e compreende a elaboração de:

- I – emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – Lei complementares;
- III – Leis Ordinárias;
- IV – Decretos Legislativos;
- V – Resoluções.

**Parágrafo Único** – Na elaboração dos atos previstos nos incisos deste Artigo, serão observados, no que couberem as disposições:

- I – do capítulo IV, deste Regimento;
- II – da Lei Complementar mencionada no Parágrafo Único do Art. 59 da Constituição Federal.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Art. 55** - Os prazos para a discussão e votação dos projetos de Lei, assim como para o exame de veto, não correm no período do recesso.

**Art. 56** - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa.

**Art. 57** - Não será admitida emenda que implique em aumento das despesas previstas:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvadas as admitidas nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 58** - O Prefeito poderá solicitar o regime de urgência especial na apreciação dos projetos de sua iniciativa, nos termos do Art. 229 deste Regimento.

### CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art. 59** - As sessões ordinárias são aquelas realizadas em dias e horários determinados, cujo calendário será elaborado pela Mesa Diretora e levado ao conhecimento público no início de cada Sessão Legislativa.

**Art. 60** - As Sessões ordinárias compor-se-ão de três partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Tribuna Livre;

**Art. 61** - As Sessões só poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa, verificado o impedimento do Presidente, com a presença de no mínimo de um terço dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único:** A votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser deliberada com a presença da maioria absoluta.

**Art. 62** - Considera-se presente à sessão, o Vereador que assinar a lista de presença, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

**Art. 63** - Durante a sessão somente os Vereadores poderão permanecer no Plenário.

**Parágrafo 1º** - O Presidente poderá convocar funcionários ou assessores legislativos quando necessário à realização dos trabalhos.

**Parágrafo 2º** - Por iniciativa da Presidência poderão assistir os trabalhos, participando da Mesa ou do Plenário, pessoas especialmente convidadas.

**Art. 64** - As sessões da Câmara de Vereadores terão a duração máxima de três horas, podendo interromper-se por quinze minutos entre o expediente e a ordem do dia.

**Parágrafo Único** - O tempo da duração da sessão poderá ser prorrogado por tempo não superior a uma hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

**Art. 65** - O Presidente da Câmara suspenderá temporariamente a sessão para a manutenção da ordem, reabrindo-a em seguida para a continuidade dos trabalhos ou para seu encerramento.

**Art. 66** - As sessões da Câmara de Vereadores poderão ser encerradas antes do tempo regimental, nos seguintes casos:

I – faltar quorum para prosseguimento dos trabalhos;

II – por motivo de luto, em caráter excepcional;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

III – tumulto grave.

**Parágrafo 1º** - O seguimento dos trabalhos da sessão suspensa poderá ser objeto de convocação extraordinária, ou ocorrer sua continuidade na ordinária subsequente.

**Parágrafo 2º** - Dar-se-á continuidade aos trabalhos pelo ato interrompido na sessão suspensa.

**Art. 67** - Dar-se-á publicidade da pauta da ordem do dia das sessões da Câmara com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, pela afixação no quadro de avisos da Câmara.

### **CAPITULO III DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 68** - As Sessões extraordinárias realizadas dentro da Sessão Legislativa Ordinária serão convocadas a juízo do Presidente da Câmara Municipal, por ato escrito ou verbal.

**Art. 69** - As Sessões Extraordinárias permitidas dentro da Sessão Legislativa Extraordinária, nos recessos, serão convocadas pelo Presidente da Câmara para realizar-se dentro em 05(cinco) dias após o ato convocatório emitido por ele ou a ele dirigido pelo Prefeito ou pelo plenário.

**Parágrafo 1º** - Após a emissão do ato convocatório, o Presidente da Câmara:

I – distribuirá de imediato a proposição às Comissões Parlamentares que a apreciarão em 48(quarenta e oito) horas;

II – determinará, a convocação dos membros da Câmara para o período extraordinário que se dará em data e horário por ele determinados, observado o quinquídio legal.

**Art. 70** - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente dentro da sessão legislativa ordinária, para tratar de matéria urgente, ou de interesse público relevante:

I – pelo Presidente da Câmara;

II – pelo Prefeito Municipal;

III – a requerimento de 1/3 dos Vereadores.

**Parágrafo Único** - Reunida, a Câmara de Vereadores poderá, preliminarmente, discutir a urgência ou a relevância do interesse público contido na matéria apresentada pelo Prefeito, e assim, não a entendendo, poderá decidir pela desconvocação do período extraordinário.

**Art. 71** - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e nelas não se poderá tratar de matéria estranha à convocação.

**Parágrafo 1º** - O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, através de comunicação escrita, ou verbal em plenário.

**Parágrafo 2º** - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados e a sua convocação no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente, inserido na Ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à Sessão.

**Parágrafo 3º** - A Sessão extraordinária iniciar-se-á pela Ordem do dia.

**Parágrafo 4º** - A Câmara será obrigatoriamente convocada, em caráter



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

extraordinário, pelo seu Presidente, nos casos de morte ou inabilitação permanente do Prefeito para o exercício das funções, a fim de dar posse ao seu substituto ou para conhecer renúncia do Prefeito e dar-lhe no governo substituição legal.

### **CAPÍTULO IV DA SESSÃO SOLENE**

**Art. 72** – As Sessões da Câmara, além das Ordinárias e Extraordinárias, serão:

- I – Solene de instalação;
- II – Solenes ou especiais;
- III – Secretas;
- IV – Itinerantes.

**Parágrafo 1º** - A Sessão Solene de instalação é a que precede a instalação dos trabalhos da Câmara em cada início de Legislatura ou para posse de Vereadores, Prefeito e Vice – Prefeito.

**Parágrafo 2º** - Solenes ou especiais são aquelas destinadas a comemorações ou homenagens de quaisquer espécies, as quais serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por iniciativas da Mesa ou a Requerimento aprovado de 1/3 dos membros da Câmara.

**Parágrafo 3º** - As sessões secretas são aquelas realizadas excepcionalmente por motivo relevante, cuja convocação será feita pela Mesa ou por iniciativa de dois terços dos membros da Câmara.

**Parágrafo 4º** - Itinerantes são aquelas sessões realizadas fora da sede da Câmara, mediante requerimento de entidade organizada ou por iniciativa da Mesa Diretora.

**Parágrafo 5º** - Na Sessão Solene não haverá determinação de tempo para seu encerramento.

### **CAPÍTULO V DA OUTORGA DE TÍTULOS, HONRARIAS E DA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS.**

**Art. 73** – A Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, excluídos destes os atos praticados por dever de ofício de autoridades constituídas, obedecendo as seguintes regras:

- I – para cada uma das espécies da honraria, dar-se-á à tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por sessão legislativa;
- II – a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;
- III – será aberto o processo de votação das proposições de concessão de honraria.

**Art. 74** – A concessão de honraria será de iniciativa de Vereador, da Mesa Diretora, de Comissão Permanente, do Prefeito Municipal ou através de projeto popular, este na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 75** – Recebida a proposição, o Presidente da Câmara encaminhará a Comissão de Ordem Social que sobre ela emitirá parecer dentro de 15 (quinze) dias.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Art. 76** – Devolvida a proposição à Mesa, com ou sem parecer, o Presidente da Câmara incluirá na Ordem do dia da Sessão seguinte para votação, que dependerá de voto favorável de maioria qualificada para sua aprovação.

**Art. 77** – Aprovada a proposição, a mesa providenciará a entrega do título na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado em Sessão Solene convocada antecipadamente.

**Art. 78** – As vias, logradouros, praças e espaços públicos, podem ser denominadas com o nome de pessoas, datas, eventos, árvores, flores, animais e números, observado:

I – quando de pessoas, desde que o homenageado seja falecido e tenha exercido alguma atividade destacada junto à comunidade, devendo o projeto ser acompanhado de:

a) curriculum vitae;

b) cópia da certidão de óbito, se possível;

c) fotografia e cópias de documentos históricos, se possível;

II – nos demais casos, que não configure motivo de constrangimento aos que ali residam, devendo o projeto ser acompanhado de justificativa da proposta e dos documentos referidos na alínea “a” do inciso anterior.

**Parágrafo 1º** - A denominação será por Lei de iniciativa de Vereador, Mesa da Câmara, Comissão Permanente, Prefeito Municipal ou através de projeto popular, este na forma da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo 2º** - A via, logradouro ou praça denominada receberá placa alusiva, constando nome e, se possível, a característica que melhor defina o homenageado.

**Parágrafo 3º** - A critério do Prefeito e do Presidente da Câmara, a entronização da placa indicativa poderá ser precedida de evento solene.

### TITULO II

#### DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO

**Art. 79** - Os componentes da Mesa e o seu Vice – Presidente ao renunciarem aos seus cargos o farão por ofício a ela dirigido.

**Parágrafo 1º** - Sendo renunciante a totalidade dos componentes da Mesa o ofício será dirigido ao Plenário para o Vereador mais votado entre os presentes, a quem cabe assumir a Presidência;

**Parágrafo 2º** - A renúncia produzirá seus efeitos no ato da leitura do ofício independentemente de deliberação do Plenário;

**Parágrafo 3º** - O Presidente em exercício terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para convocar eleição para composição parcial da mesa ou se total da eleição da nova Mesa Diretora.

**Art. 80** - A destituição total ou parcial dos componentes da Mesa far-se-á mediante projeto de resolução aprovado pela maioria qualificada, assegurada ampla defesa ao acusado;

**Art. 81** - O processo de destituição será objeto de representação inicial subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor, com ampla e circunstanciada fundamentação das irregularidades;

**Parágrafo Único** – Recebida a representação por um terço dos presentes, será ela, transformada em projeto de resolução pela Comissão de Constituição e Justiça dispendo sobre a constituição de Comissão



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Processante, e será deliberado em Plenário na Ordem do Dia da sessão subsequente ao recebimento da representação inicial;

**Art. 82** - Aprovado o projeto de resolução pela maioria absoluta, serão sorteados três Vereadores entre os desimpedidos, os quais comporão a Comissão Processante.

**Parágrafo Único** – Não poderão fazer parte da Comissão, o denunciante, o denunciado e o suplente do Vereador impedido de votar, podendo, os primeiros, acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

**Art. 83** - A Comissão Processante reunir-se-á em quarenta e oito horas sob a presidência do membro mais idoso, para a eleição do seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, e para a instalação dos seus trabalhos.

**Art. 84** - Instalada a Comissão, o seu Presidente notificará dentro de três dias o denunciado, para que, no prazo de 10(dez) dias apresente sua defesa prévia por escrito e arrole suas testemunhas.

**Parágrafo Único** – No ato da notificação o Presidente remeterá ao denunciado a cópia da representação e os documentos que a instruírem.

**Art. 85** - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

**Art. 86** - Concluída a instrução será aberta vista do processo ao denunciado para oferecimento das razões escritas, no prazo de cinco dias, findo o qual a comissão emitirá seu parecer sobre a procedência ou improcedência da acusação.

**Parágrafo 1º** - O parecer da Comissão será emitido dentro do prazo de 30(trinta) dias, salvo quando prorrogado nos termos do parágrafo 2º do Art. 105 deste Regimento, e concluirá:

I – pela proposição de projeto de resolução dispondo sobre a destituição do acusado;

II – pela improcedência da acusação;

**Parágrafo 2º** - O Presidente da Comissão encaminhará à Mesa, o processo e esta, de imediato, publicará o parecer.

**Art. 87** - O parecer conclusivo pela improcedência da acusação será apreciado pelo Plenário em discussão e votação única, no expediente da primeira sessão subsequente à publicação.

**Parágrafo 1º** - A votação do Parecer será pública, constando as inscrições “aprovo o parecer” e “rejeito o parecer”, impressas ou datilografadas na cédula de votação que conterà a assinatura do votante.

**Parágrafo 2º** - Aprovado o parecer pela, maioria simples o processo será arquivado.

**Parágrafo 3º** - Rejeitado o parecer será o processo encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração, em três dias, do competente projeto de resolução de destituição de membro da Mesa e o será, de imediato, entregue à Mesa.

**Art. 88** - A deliberação sobre o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa precederá a todas as matérias do expediente da primeira sessão subsequente à rejeição do parecer da Comissão Processante.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Parágrafo Único** – A sessão de julgamento será pública e a votação simbólica, onde:

I – o processo será lido integralmente;

II – os Vereadores poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos;

III – o acusado ou o seu procurador, ao final, terá o prazo máximo de duas horas para produzir a defesa oral.

**Art. 89** - Concluída a defesa o projeto será votado em seu todo e, se aprovado, será o fiel traslado dos autos enviado ao Ministério Público, quando for o caso.

**Art. 90** - Sem prejuízo do afastamento do destituído, que será imediato pela promulgação da Presidência, a resolução será enviada à publicação dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário e afixada no quadro de avisos da Câmara.

**Parágrafo Único** – sendo o Presidente da Câmara o destituído, a promulgação será feita:

I – pelo seu substituto regimental;

II – pelo Vereador mais idoso entre os presentes;

**Art. 91** - Se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a presidência ao substituto regimental, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

**Art. 92** - São impedidos de votar sobre a matéria o Vereador denunciante e o denunciado, convocando-se para isso, os respectivos suplentes.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA DA CAMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

**Art. 93** - São órgãos da Câmara de Vereadores:

I – a Presidência;

II – a Mesa Diretora;

III – o Plenário;

IV – as Comissões.

### CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

**Art. 94** - O Plenário, órgão máximo de deliberação da Câmara de Vereadores, é composto pela reunião dos Vereadores no exercício do mandato, em local, forma e números estabelecidos neste Regimento;

I – o local é o recinto da Câmara Municipal;

II – a forma legal de deliberação é a sessão, regida pelos dispositivos pertinentes da Lei e deste regimento;

III – o número é o quorum determinado em Lei e neste Regimento, exigido para a abertura das sessões e deliberação da matéria;

**Art. 95** - As deliberações em Plenário obedecerão ao comando da Lei, e deste Regimento e serão decididas por:

I – maioria simples, compreendendo esta a maioria dos Vereadores presentes na sessão;



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

II – maioria absoluta, compreendendo esta o número inteiro imediato à metade dos membros da composição originária da Câmara Municipal;

III – maioria qualificada, compreendendo esta o número inteiro imediato a dois terços dos membros da composição originária da Câmara Municipal;

## CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

### Seção I

#### Disposições Preliminares

**Art. 96** - A atividade parlamentar da Câmara de vereadores, no processo legislativo, depende de prévio pronunciamento específico das suas Comissões Permanentes.

**Art. 97** - A Câmara de Vereadores, na sua função de assessoramento governamental, de fiscalizadora e julgadora dos atos administrativos, de informadora da coletividade, exercê-las-á por suas Comissões através de acompanhamento, consultas e convocações, apreciações e pareceres sobre as atividades da administração pública independentemente de qualquer solicitação.

**Art. 98** - A Câmara disporá de Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, assegurada nas suas composições a representação proporcional ainda que majoritária dos partidos políticos representados na Câmara.

**Parágrafo 1º** - São Permanentes as Comissões que subsistem com a legislatura e que diretamente assistem a atividade parlamentar.

**Parágrafo 2º** - São temporárias as Comissões constituídas com finalidades especiais e que se encerra, atingidos os objetivos.

**Art. 99** - Cabe às Comissões, no âmbito da matéria de sua competência:

I – discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Art. 138 deste regimento, a Competência do Plenário, salvo se houver, pela decisão deste, requerimento de um terço dos membros da Câmara;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar e fiscalizar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII – acompanhar a execução orçamentária.

**Art. 100** - A Câmara afixará em seu quadro de avisos a Resolução constando a composição nominal das Comissões Permanentes, bem como dias e horários de suas reuniões.

### Seção II

#### Das Comissões Permanentes

**Art. 101** - A Mesa Diretora proverá a formação das Comissões Permanentes no prazo improrrogável de dez dias contados de sua posse.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Art. 102** - As Comissões Permanentes refletem a organização e a atividade político-administrativa, econômica e social do Município, e são denominadas:

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;

II – COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO;

III – COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS;

IV – COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE;

**Parágrafo Único** – A divisão dos trabalhos nas Comissões se traduz na tripartição de competências, no estudo das matérias pelo enfoque:

I – da legalidade;

II – do fundamento programático e recursos orçamentários;

III – do mérito.

**Art. 103** - A determinação do parágrafo único anterior envolve a atividade parlamentar de assessoramento governamental, fiscalização dos atos da Administração, o exame e elaboração do processo legislativo, e, fundamentando se nela manifestar-se-á a Câmara, quanto:

I – a legalidade, constitucionalidade e adequação da matéria às normas orgânicas municipais, atribuição afeta à Comissão de Constituição e Justiça;

II – a fiscalização do fundamento programático e recursos orçamentários que encerram a matéria, atribuições afetas à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

III – ao mérito da matéria, na conveniência e oportunidade da sua aprovação ou na justificativa fundada na razão coletiva pela sua rejeição, atribuição afeta às demais Comissões.

**Art. 104** - Nas atribuições deste Artigo, e segundo a natureza da proposição ou do ato em exames, ter-se-á o seu relacionamento com a Comissão competente:

**Parágrafo 1º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:**

I – legalidade, constitucionalidade e adequação da matéria às normas orgânicas municipais;

II – redação final das proposições;

III – mérito de qualquer matéria que não se relacione com as demais Comissões.

**Parágrafo 2º - COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**I – Tributação:**

1 – sistema tributário municipal;

2 – impostos, taxas, contribuições de melhorias;

3 – administração tributária;

4 – limitação ao poder de tributar;

5 – participação nas receitas tributárias;

6 – aplicação das receitas tributárias;

7 – inserções, anistia fiscal e remissão de dívidas;

8 – prestação de contas e publicação de balancetes;

9 – incentivos fiscais;

10 – micro e pequena empresa e produtor rural;

11 – cooperativismo e associativismo;

12 – licenças a estabelecimentos industriais, comerciais e demais serviços;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

13 – penalidades por infrações.

### **II – Finanças:**

- 1 – contabilidade pública;
- 2 – receitas e despesas orçamentárias;
- 3 – despesas de pessoal ativo e inativo;
- 4 – subsídios e remuneração dos agentes políticos;
- 5 – convênios, acordos e contratos;
- 6 – auxílios e subvenções;
- 7 – empréstimos e operações de crédito;
- 8 – alienação e aquisição de bens;
- 9 – execução orçamentária;
- 10 – disponibilidade de caixa.

### **III – Orçamento:**

- 1 – plano plurianual de investimentos;
- 2 – lei de diretrizes orçamentárias;
- 3 – orçamento anual;
- 4 – vedações orçamentárias;
- 5 – créditos suplementares, especiais e extraordinários;
- 6 – transposição, remanejamento e transferência de recursos;
- 7 – fundos de qualquer natureza;

Fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

### **Parágrafo 3º - COMISSÃO DAS OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE:**

#### **I – Obras:**

- 1 – licitação;
- 2 – segurança no trabalho;
- 3 – projeto técnico;
- 4 – proteção ao patrimônio;
- 5 – equipamentos urbanos: ruas, praças, estádios, monumentos; calçamentos e canalizações; rede de energia elétrica e de comunicações; viadutos e túneis e demais melhoramentos;
- 6 – equipamentos administrativos: instalações e aparelhamento para os serviços administrativos em geral;
- 7 – empreendimentos e utilidades públicas: estradas, pontes, aeroportos, canais, obras de saneamento, represas e demais construções de interesse coletivo;
- 8 – edifícios públicos, escolas, hospitais, etc.

#### **II – Urbanismo:**

- 1 – participação de entidades comunitárias no seu estudo;
- 2 – preservação do meio-ambiente urbano;
- 3 – área de especial interesse histórico, urbanístico e natural;
- 4 – normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida;
- 5 – zoneamento urbano;
- 6 – parcelamento, loteamento, uso e ocupação do solo;
- 7 – áreas verdes e institucionais;
- 8 – função social da propriedade imobiliária urbana;
- 9 – desapropriação de imóveis urbanos;
- 10 – habitação popular;
- 11 – zonas industriais;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

12 – plano diretor.

### **III – Serviços:**

- 1 – regime de concessão e permissão;
- 2 – consórcios e convênios;
- 3 – segurança, higiene e saúde pública;
- 4 – transporte e coletivo;
- 5 – água, energia elétrica e comunicações;
- 6 – segurança do trânsito;
- 7 – publicidade;
- 8 – guarda e captura de animais;
- 9 – penalidade por infração;
- 10 – polícia administrativa

### **IV – Servidores Municipais:**

- 1 – regime jurídico único;
- 2 – criação de cargos, empregos e funções.

### **V – Aquisição e alienação de bens:**

- 1 – desapropriação;
- 2 – avaliação;
- 3 – licitação;
- 4 – servidão administrativa;
- 5 – investidura.

### **VI – Bens Municipais:**

- 1 – autorização, permissão e concessão de uso;
- 2 – licitação;
- 3 – concessão administrativa;
- 4 – denominação de próprios, vias e logradouros.

### **VII – Meio Ambiente:**

- 1 – preservação, conservação e defesa;
- 2 – recuperação do meio ambiente degradado;
- 3 – florestas, fauna e flora;
- 4 – condutas e atividades lesivas;
- 5 – unidades particulares de preservação;
- 6 – consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- 7 – área de proteção ambiental;
- 8 – representação da comunidade.

### **VIII – Recursos Naturais:**

- 1 – recursos hídricos;
- 2 – racionalização no uso das águas;
- 3 – abastecimento público;
- 4 – lançamento de efluentes urbanos e industriais;
- 5 – resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 6 – erosão do solo, assoreamento e poluição dos corpos de água;
- 7 – defesa civil;
- 8 – recursos minerais.

## **Parágrafo 5º - COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA**

### **I – Seguridade Social:**

- 1 – Maternidade, infância, juventude e idosos;
- 2 – Deficientes;
- 3 – Opressão e discriminação da mulher, criança e idoso;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

4 – Reintegração social.

### **II – Saúde:**

1 – Recursos públicos;

2 – Programas e projetos;

3 – Políticas sociais, econômicas e ambientais;

4 – Ações e serviços de saúde no ambiente natural, locais públicos e de trabalho;

5 – Promoção, preservação e recuperação;

6 – Convênios e contratos;

7 – Assistência médico-hospitalar;

8 – Condições dos gêneros alimentícios;

9 – Substâncias tóxicas;

10 – Representação da comunidade.

### **III – Promoção Social:**

1 – Recursos públicos;

2 – Programas e projetos;

3 – Descentralização administrativa;

4 – Representação da comunidade;

### **IV – Educação:**

1 – Recursos públicos;

2 – Programas e projetos;

3 – Creches, pré-escolas, ensino fundamental;

4 – Manutenção e desenvolvimento do ensino;

5 – Receitas e transferências de recursos;

6 – Bolsas de estudo;

7 – Gratuidade de transporte;

8 – Planos municipais;

9 – Representação da comunidade.

### **V – Cultura:**

1 – memória cultural;

2 – espaços públicos à manifestação culturais;

3 – acesso aos documentos oficiais;

4 – intercâmbio entre municípios;

5 – bibliotecas, museus, arquivos;

6 – danos e ameaças ao patrimônio cultural;

7 – documentos e bens de valor histórico;

8 – desenvolvimento científico de pesquisa e capacitação tecnológica;

9 – representação da comunidade;

10 – concessão e títulos, honrarias, denominação de vias públicas, logradouros e afins.

### **VI – Turismo, Esporte e Lazer:**

1 – política de desenvolvimento da vocação turística do município;

2 – desenvolvimento e integração social pela prática desportiva;

3 – atividade de lazer;

4 – representação da comunidade;

### **VII – Comunicação Social:**

1 – acesso às informações;

2 – fontes de informações;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

### **VIII – Defesa do Consumidor:**

- 1 – medidas orientadoras;
- 2 – medidas fiscalizadoras;
- 3 – representação da comunidade.

### **IX – Proteção Especial:**

- 1 – pré-natal;
- 2 – infância;
- 3 – idosos;
- 4 – deficientes.

### **Seção III**

#### **Das Comissões Temporárias**

**Art. 105** - As Comissões temporárias têm como atribuição o processamento dos atos de sua natureza, objetivando a realização de atos políticos e a elucidação de fatos.

**Parágrafo 1º** - Concluídos os trabalhos da Comissão Temporária, o Presidente da Câmara informará ao Plenário a conclusão e o parecer por ela emitido, este, como justificativa de proposição, se for o caso.

**Parágrafo 2º** - A Comissão Temporária extinguir-se-á de pleno direito, quando não concluir seu trabalho no prazo estabelecido, salvo se por sua prorrogação a tempo concedida através de Projeto de Resolução, apreciado e deliberado na ordem do dia da sessão em que se der a sua apresentação.

**Parágrafo 3º** - Os prazos de duração das Comissões Temporárias poderão correr durante o recesso parlamentar, conforme disponha o ato ou a proposição que a criou, importando esta omissão na interrupção do prazo.

**Art. 106** - As disposições da seção anterior, no que couber, e desde que não colidam, aplicam-se subsidiariamente a esta.

**Art. 107** - A Comissão Temporária será denominada:

- I – Comissão Especial;
- II – Comissão de Representação;
- III – Comissão Processante;
- IV – Comissão Especial de Investigação.

**Art. 108** - A Comissão Especial terá atribuições próprias e não especificadas nas demais e será constituída mediante projeto de resolução de autoria da Mesa:

- I – a juízo da Mesa Diretora;
- II – a requerimento de um terço dos membros da Câmara;

**Parágrafo 1º** - O projeto de Resolução será emitido pela Mesa, lido em Plenário e indicará necessariamente:

- I – a finalidade da Comissão Especial, devidamente fundamentada;
- I – o número de membros;
- III – o prazo de funcionamento.

**Parágrafo 2º** - O Presidente da Câmara, quando útil e tanto quanto possível designará os membros da Comissão Especial relacionando a pertinência desta às atribuições exercidas pelo Vereador na sua Comissão Permanente.

**Art. 109** - Da Comissão Especial fará parte, obrigatoriamente, o primeiro signatário de sua proposição.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Art. 110** - A Comissão Processante tem por atribuição instaurar e conduzir o processo quando houver representação ou denúncia envolvendo agentes políticos do município, devendo instruí-lo de forma a comprovar insuspeitadamente a verdade, sob pena de crime de responsabilidade, e oferecer seu parecer conclusivo sobre ele.

**Parágrafo 1º** - A Comissão processará a apuração de denúncia ou representação contra atos atribuídos ao infrator e que o apenem com a destituição e perda do cargo ou cassação do mandato, ressalvada a denúncia ou representação contra o ato do Prefeito cuja competência seja do Órgão Judiciário.

**Parágrafo 2º** - O procedimento será o disposto nos Artigos 82 e seguintes do Capítulo I, quanto à destituição de membros da Mesa, e - ressalvadas as disposições legais e regimentais específicas - nos termos que couber, quanto a parte de cargo ou a cessação de mandato.

**Art. 111** - A Comissão especial de Investigação será constituída mediante requerimento com despacho assinado por um terço da Câmara, terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e destinar-se-á à apuração de fatos determinados envolvendo os agentes políticos do Município.

**Parágrafo 1º** - O primeiro signatário do requerimento será o denunciante da eventual irregularidade.

**Parágrafo 2º** - O requerimento entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, será considerado definitivo se lido e aprovado em plenário por 02 (dois terços) dos membros da Câmara, e dele constará:

I – o número de membros da CEI;

II – o fato ou fatos a apurar;

III – o prazo de duração.

**Art. 112** - O Presidente da Câmara designará os membros da Comissão indicados pelos líderes de bancadas no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo 1º** - Caso os líderes de bancada não indiquem os membros da CEI, conforme caput do Art. 119, § 2º, o Presidente indicará os membros para a Composição da CEI.

**Parágrafo 2º** - Constituída a CEI cuidará a sua primeira reunião da instalação dos trabalhos, eleição do Presidente, do relator e membro.

**Art. 113** - O Presidente da Câmara, mediante solicitação da Comissão convocará pessoas e requisitará documentos de qualquer natureza para a instrução do feito, assim como encaminhará as medidas judiciais adequadas à obtenção de provas que à Comissão forem songadas.

**Art. 114** - A Comissão especial de investigação encerrará seus trabalhos com a apresentação de relatório circunstanciado a ser lido em plenário.

**Parágrafo Único** - Será arquivado o relatório lido, quando inconclusivo de irregularidade.

**Art. 115** - De posse do relatório circunstanciado que concluir pela existência de infração político-administrativa, o Presidente da Câmara ordenará a sua leitura em Plenário na forma de parecer, na primeira sessão seguinte ao seu recebimento.

**Parágrafo 1º** - Após sua leitura será o parecer da Comissão submetido à votação, decidindo a maioria simples sobre o seu acatamento ou rejeição e a maioria qualificada, quando atribuída ao Prefeito a autoria da infração.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Parágrafo 2º** - Decidido o acatamento do parecer, o Presidente da Câmara, de ofício e quando for o caso, imediatamente constituirá a Comissão Processante servindo o relatório conclusivo como denúncia recebida pelo Plenário.

**Parágrafo 3º** - O Presidente da Câmara afastará de suas funções o vereador acusado:

I – quando o parecer de qualquer Comissão for acatado em Plenário pela maioria absoluta;

II – quando o parecer da Comissão Especial de Investigação for conclusivo pela existência dos ilícitos dispostos no Art. 115, retro;

**Parágrafo 4º** - Afastado o vereador será convocado o respectivo suplente, vedadas a sua intervenção a votação nos atos do processo.

**Art. 116** Tendo o relatório circunstanciado da Comissão especial de Investigação, emitido parecer conclusivo pela existência de crime ou contravenção penal, lido este, será dispensada a votação plenária de Comissão Processante na forma do disposto no Parágrafo 2º anterior, o Presidente da Câmara remeterá, em cinco dias, cópia do relatório:

I – ao Prefeito Municipal, quando tratar-se de fato pertinente ao Poder Executivo;

II – à Promotoria Pública, quando for dela a Competência da denúncia ao Judiciário.

**Art. 117** Quando atribuída ao Prefeito a autoria dos ilícitos dispostos nos Artigos 115 e 116 deste, e tiver o parecer da Comissão Especial de Investigação sido acolhido pela maioria qualificada, o Presidente da Câmara representará contra o infrator ao Procurador Geral da Justiça, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de crime de responsabilidade.

**Parágrafo Único** – Recebida pelo Tribunal de Justiça a denúncia ou queixa-crime contra o Prefeito e pelo Plenário, o parecer de que trata o Art. 115, Parágrafo 1º e 2º, retro, o Presidente da Câmara:

I – designará procurador para assistente de acusação no Tribunal;

II – afastará o Prefeito, mediante decreto legislativo de autoria da Mesa Diretora e aprovado pela maioria qualificada.

**Art. 118** Os relatórios e pareceres emitidos pelas Comissões, conclusivos ou não da existência de atos ilícitos, os despachos de arquivamento ou de prosseguimento do processo serão remetidos pelo Presidente da Câmara, em 05 (cinco) dias após conhecidos do Plenário, ao órgão oficial da Edilidade para sua publicação.

### Seção IV

#### Da Escolha dos Membros

**Art. 119** O critério para a eleição dos membros das Comissões Permanentes obedecerá votação por maioria simples, de forma nominal, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador mais votado.

**Parágrafo 1º** - Não poderão ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

**Parágrafo 2º** - O mesmo Vereador poderá ser eleito em duas comissões, não podendo se Presidente ou Secretário das duas ao mesmo tempo.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Parágrafo 3º** - A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira sessão do início de cada sessão legislativa, logo após a leitura e votação da ata, havendo maioria absoluta dos membros da Casa.

**Art. 120** O mandato dos membros da Comissão Permanente será de 01 (um) ano, terminando sempre na posse da Comissão constituída para o ano seguinte, sendo porém, permitida a recondução de seus membros para outros cargos.

**Art. 121** O suplente investido na vereança ocupará, necessariamente o mesmo lugar do substituído na Comissão.

### **Sessão V Da Direção**

**Art. 122** - Nas suas ausências e impedimentos o Presidente da Comissão será substituído pelo seu Secretário.

**Parágrafo Único** – Em reunião conjunta de Comissão, a presidência dos trabalhos será exercida pelo Presidente mais idoso entre os demais.

**Art. 123** - O Presidente das Comissões é o representante interno e externamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – designar relator e distribuir-lhes as matérias no prazo improrrogável de 24 horas após seu recebimento;

III – conceder “vista” de proposição aos membros, enquanto estiver ela em apreciação na Comissão, pelo prazo de 03 (três) dias às proposições que se encontrem em regime de tramitação ordinária;

IV – indicar substitutos para os membros ausentes;

V – orientar o andamento das missões externas da Comissão;

VI – solicitar, por diligência do Presidente da Câmara e em virtude de deliberação da Comissão, o parecer técnico-especializado necessário à matéria.

VII – recepcionar e convidar, para participarem das reuniões, os representantes das entidades civis;

VIII – distribuir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria das Comissões nas matérias sob suas ordens;

IX – assinar o expediente das reuniões, cotas lançadas nos autos dos processos e livros de registro da Secretaria das Comissões;

X – solicitar diligências ao Presidente da Câmara, após deliberação da Comissão;

XI – encaminhar requerimento do relator ao Presidente da Câmara, a que se refere o art. 144, § 1º do Regimento Interno;

XII – Zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão.

**Art. 124** O Presidente terá voto nas deliberações da Comissão.

**Art. 125** Dos atos do Presidente da Comissão, caberá recurso à Mesa Diretora.

### **Seção VI Das Reuniões**

**Art. 126** As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão nos intervalos entre as sessões da Câmara, segundo as necessidades, bem



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

como poderão ter dias e horários certos para sua realização independentemente de convocação.

**Parágrafo 1º** - Considerar-se-á convocado o membro para as reuniões da Comissão quando da realização dos seguintes atos:

I – convocação feita pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Câmara, nos expedientes das sessões ordinárias ou extraordinárias;

II – afixação da competente notificação em quadro próprio no recinto da Câmara.

**Parágrafo 2º** – Em qualquer dos casos dispostos no parágrafo anterior, a convocação dar-se-á com a antecedência mínima de quarenta e oito horas entre dias úteis, podendo ser antecipada a realização da reunião com a concordância dos seus membros.

**Parágrafo 3º** - A reunião durará o tempo necessário à consecução de sua finalidade.

**Art. 127** As reuniões das Comissões serão públicas e poderão contar com a presença e participação de quaisquer entidades representativas da comunidade, convocadas ou não.

**Parágrafo Único** – Exclui-se das disposições deste Artigo a reunião que deliberar sobre perda de mandato.

**Art. 128** A reunião da Comissão iniciar-se-á com a presença da maioria de seus membros, e a deliberação da matéria dependerá da maioria de votos.

### Seção VII

#### Das Ausências

**Art. 129** - Será considerado faltante o membro da Comissão que não estiver presente no horário marcado para o início da reunião da comissão.

I – se a ausência do membro da Comissão prejudicar o quorum da reunião, o Presidente da Comissão designará eventual substituto.

II – o membro faltante dará ciência do fato ao seu Presidente ou à Secretaria mediante qualquer forma de prévia comunicação da ausência, com a antecedência mínima de três horas, sendo este ato possível.

III – em caso de imprevistos, protocolará na Secretaria até o primeiro dia útil após a reunião faltada, o competente Requerimento de Justificação da Ausência.

**Art. 130** - Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara quando não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas, salvo se devidamente justificado nos termos dos incisos II e III do Artigo anterior.

### Seção VIII

#### Dos Trabalhos e do Procedimento

**Art. 131** - Os trabalhos nas reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias iniciar-se-ão pela leitura e discussão da ata da reunião anterior que, aprovada, será assinada pelos membros presentes.

**Parágrafo 1º** - As reuniões das Comissões Permanentes serão secretariadas pelo relator das Comissões, na forma deste regimento.

**Parágrafo 2º** - Após as assinaturas da ata, o Presidente da Comissão:

I – determinará a leitura das correspondências;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

II – colocará em discussão os demais assuntos não constantes da pauta da reunião;

III – processará e dará ciência das entradas de proposições, aos demais membros;

IV – consultará os demais membros sobre a necessidade de parecer de assessoria técnica competente, nas proposições que deram entrada, determinando ou não a remessa de cópias;

V – passará à discussão e votação das matérias em pauta, priorizando-as segundo o regime de tramitação.

**Parágrafo 3º** - O Presidente da Câmara ou da Comissão, entendendo necessário o parecer da assessoria técnica de que trata o inciso IV anterior, determinará sua remessa, de pronto, independentemente de consulta.

**Art. 132** Os autos originais do processo legislativo permanecerão na Secretaria da Câmara, extraíndo-se deles cópias e distribuindo-as a cada Comissão competente.

**Art. 133** - Toda a tramitação do processo e qualquer ocorrência verificada na Comissão serão obrigatoriamente lançadas em cotas nos seus autos, devidamente datadas e assinadas pelos manifestantes.

**Art. 134** - Lançados o relatório, emendas e parecer da Comissão nos autos do processo, serão reproduzidos os originais nele juntados pelas cópias.

**Parágrafo 1º** - Os originais retirados serão juntados e constarão da capa a inscrição "Autos da Comissão de ..." e a identificação do conteúdo.

**Parágrafo 2º** - Mediante protocolo de entrega, a juntada seguirá para a Secretaria Administrativa da Câmara onde será apensado aos autos do processo original.

**Art. 135** - Completados os apensamentos dos autos de todas as Comissões competentes, será o processo original imediatamente devolvido à Secretaria da Câmara, como vista comum à todas elas pelo prazo de 03 (três) dias, podendo:

I – ser analisados os apensamentos;

II – ser revisto o parecer ou emenda anteriormente oferecida, em face da matéria nova apensada;

III – sofrer alterações, exclusões ou inclusões de novas emendas pela Comissão, adstritas à sua competência, ou emendas e pareceres em conjunto.

**Parágrafo 1º** - A Comissão de Redação fará a consolidação dos textos das emendas ou do substitutivo.

**Parágrafo 2º** - Para o disposto neste Artigo, as Comissões competentes, referentemente, realizarão reunião conjunta.

**Art. 136** A aprovação ou rejeição da matéria por decisão havida em reunião conjunta, participantes todas as Comissões envolvidas, independerá de deliberação em Plenário e o seu resultado será proclamado na ordem do dia, atendendo a disposição do Art. 58, Parágrafo 2º, I, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A matéria será deliberada em Plenário quando um terço dos membros da Câmara o requerer, verbalmente, após a proclamação de que trata este artigo.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Art. 137** A dispensa da competência do Plenário de que trata o Artigo anterior somente se aplica em projetos de lei, e cujo quorum de deliberação seja o de maioria simples.

### Seção IX Da Competência

**Art. 138** - A Comissão Permanente, no âmbito da sua competência, poderá propor a aprovação ou rejeição parcial ou total de qualquer proposição enviada pela Mesa, apresentar projetos dela decorrentes, formular emendas, subemendas e substitutivo ou dividi-lo em proposições autônomas.

**Art. 139** - Entendendo ser competente para a apreciação da proposição a ela não distribuída, a Comissão permanente assim o requererá ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo 1º** - Na forma estatuída na primeira parte do "caput" deste Artigo, qualquer Comissão poderá requerer a remessa da proposição à outra que considerar também competente para o exame da matéria.

**Parágrafo 2º** - O disposto deste Artigo e seu parágrafo será requerido dentro de 03 (três) dias contados da distribuição da matéria pela Mesa, cabendo ao seu Presidente deferir de pronto.

**Art. 140** - Julgando qualquer Comissão sua incompetência para deliberar sobre a matéria recebida, devolvê-la-á à Mesa no prazo máximo de cinco dias do seu recebimento, com a exposição das razões da devolução.

**Parágrafo Único** - Não sendo aceitas pela Mesa, as razões da Comissão recusante, a ela redistribuirá a proposição, em três dias, enumerando os quesitos da matéria que julga ser da sua competência e sobre as quais deverá ela fundamentar o parecer.

**Art. 141** - A Comissão recusante poderá interpor recurso ao Plenário na ocorrência do disposto no parágrafo único anterior, observados:

I - recebido o recurso em Plenário este indicará a Comissão competente a quem o Presidente da Câmara redistribuirá a matéria;

II - recusado pelo Plenário o recebimento do recurso, o Presidente da Câmara devolverá de pronto a proposição à Comissão impetrante.

**Parágrafo Único** - Não havendo a impetração do recurso, ou não recebido este pelo Plenário, a Comissão recusante dará seu parecer em vinte e quatro horas, salvo se ainda não expirado o prazo original para a sua apreciação.

### Seção X Dos Prazos

**Art. 142** - Excetuados os casos em que esse Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I - 05 (cinco) dias quando se tratar de matéria de regime de urgência especial;

II - 15 (quinze) dias quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III - 25 (vinte e cinco) dias quando se tratar de matéria em regime ordinário;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

IV – 05 (cinco) dias quando se tratar de emendas apresentadas, correndo em conjunto para todas as comissões.

**Parágrafo 1º** - O Presidente da Comissão, a requerimento fundamentado do relator, poderá pedir informações ao autor das proposições, bem como conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste Artigo.

**Parágrafo 2º** - Da capa dos autos das proposições recebidas, constará a data do vencimento do prazo regimental original, os dias acrescentados e a data do prazo final;

**Parágrafo 3º** - Os Vereadores terão o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento pela comissão para apresentar emendas às proposições em tramitação na Câmara.

**Art. 143** - O Presidente da Comissão designará o relator da matéria no primeiro dia útil subsequente ao início da contagem do prazo do processo.

**Parágrafo 1º** - O relator emitirá seu parecer até o primeiro dia do segundo terço do prazo do processo.

**Parágrafo 2º** - Verificada a omissão do relator dentro do prazo concedido, o Presidente evocará o processo emitindo o parecer em três dias.

**Art. 144** - Decorrido o prazo regimental previsto para a deliberação da Comissão Permanente, serão os Autos de Comissão entregues na Secretaria da Câmara com ou sem parecer, devidamente justificada a falta pelo Presidente da Comissão.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara, faltante o parecer nos Autos de Comissão, designará relator especial que disporá do prazo de 05(cinco) dias para suprir o pronunciamento.

**Art. 145** - Em matéria de tramitação ordinária, o Presidente da Câmara, entendendo complexa a matéria apreciada e, satisfatórios os trabalhos até então desenvolvidos, deferirá o pedido de prorrogação do prazo regimental requerido pelo Presidente da Comissão.

**Parágrafo 1º** - A prorrogação do prazo não será concedida;

I – se requerida antes de decorridos dois terços do prazo total;

II – por prazo superior a vinte dias;

III – mais de uma vez por proposição;

IV – quando configurar-se prejudicial ao interesse público.

**Parágrafo 2º** - O prazo prorrogado se estenderá a todas as Comissões envolvidas na matéria.

**Parágrafo 3º** - A recusa do Presidente da Câmara em prorrogar o prazo será justificada dentro das razões expostas no parágrafo 1º anterior e, assim sendo, não caberá recurso ao Plenário.

**Art. 146** - Esgotados os prazos concedidos às comissões, o Presidente da Câmara de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, designará um relator especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 01 (um) dia.

**Parágrafo Único:** Findo o prazo previsto neste Artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

**Art. 147** - O pedido de vista ou adiamento de qualquer proposição poderá ser requerida verbalmente pelo Vereador e deliberado pelo Plenário sem discussão.

**Parágrafo Único:** O prazo máximo de vista é de 03 (três) dias consecutivos, somente uma vez por Vereador.



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

## Seção XI Dos Pareceres

**Art. 148** - Parecer é o pronunciamento sobre a matéria da proposição nos seus aspectos técnico-legislativo e de mérito.

**Parágrafo 1º** - O parecer técnico-legislativo abrange os preceitos jurídicos;  
I – da legalidade, constitucionalidade e da normatização orgânica municipal;  
II – da ordem legal orçamentária e financeira;  
III – da técnica redacional.

**Parágrafo 2º** - O parecer de mérito abrange o estudo da conveniência pela necessidade, oportunidade e relevância do objetivo visado na matéria proposta.

**Art. 149** - O parecer legislativo compreende:

- I – o parecer do relator;
- II – o parecer da Comissão.

**Parágrafo Único** – O parecer técnico emitido pelos relatores na comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos, poderá fundamentar-se no prévio parecer da assessoria técnica legislativa especializada, podendo as demais Comissões fundamentar seus pareceres de mérito no pronunciamento das entidades civis participantes do processo legislativo.

**Art. 150** - O parecer do relator constituir-se-á no oferecimento do relatório expresso, lido na reunião da Comissão.

**Parágrafo 1º** - Emitido o parecer, será ele imediatamente submetido à discussão.

**Parágrafo 2º** - Encerrada a discussão do parecer, será ele colocado em votação;

I – se aprovado em todos os seus termos, constituir-se-á no parecer da Comissão;

II – se não aprovado, constituirá voto em separado.

**Parágrafo 3º** - O voto em separado divergente do parecer do relator, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

**Art. 151** - O parecer da Comissão será emitido com a observância das seguintes normas:

- I – exposição da matéria em exame;
- II – conclusões da Comissão pela sua competência;
  - a) – na adequação ou não da matéria nos preceitos legais exigidos;
  - b) – na conveniência ou não da sua aprovação;
  - c) – no oferecimento de emendas.
- III – sua decisão com as assinaturas favoráveis e contrárias à matéria.

**Art. 152** - As Comissões poderão concluir seu parecer com o oferecimento de emendas, subemendas ou substitutivo.

**Parágrafo Único** – Considerar-se-á emenda da Comissão a proposição feita por quaisquer de seus membros e por ela adotada.

## Seção XII Das Vagas

**Art. 153** - As vagas nas Comissões verificar-se-ão por;

- I – renúncia;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

II – destituição;

III – licença ou cessação do mandato.

**Parágrafo Único:** A renúncia de qualquer membro da Comissão permanente será no ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada por escrito ao Presidente da Câmara.

**Art. 154** - O Presidente da Câmara declarará por ato próprio o Abandono da função em Comissão Permanente, ao vereador renunciante e ao membro.

I – se cometer a infração a que se refere o art. 132 deste Regimento.

II – que tiver indeferido no ano, consecutivamente, ou não, três requerimentos de Justificação de Ausência.

**Art. 155** - O Termo de Abandono de função em Comissão Permanente será lido no expediente da sessão plenária subsequente a sua entrega ou declaração.

**Parágrafo 1º** - Sendo o renunciante infrator do disposto nos Incisos I e II, do Artigo anterior, o Presidente da Câmara observará à margem do Termo essa circunstância.

**Parágrafo 2º** - Do Termo de Abandono de função em Comissão Permanente constará o relato das infrações que o motivaram.

**Parágrafo 3º** - O Termo de Abandono de função em Comissão Permanente será obrigatoriamente publicado no órgão oficial costumeiro, por três vezes consecutivas, e ficará afixado no quadro próprio até o final do ano.

**Art. 156** A vaga em Comissão será preenchida de acordo com o estatuído no Art. 121, retro.

**Parágrafo Único** – Tratando-se de licença do exercício ou cessação do mandato do vereador membro, a designação recairá no respectivo suplente que assumir a vereança.

### Seção XIII

#### Dos Registros dos Atos

**Art. 157.** São destinados ao registro dos atos das Comissões e lavrados pela Secretaria das Comissões:

I – o livro de Ata;

II – o livro de presença.

**Art. 158** No livro de Ata consignar-se-á o sumário das reuniões e, obrigatoriamente;

I – local e horário da abertura e encerramento dos trabalhos;

II – nomes dos membros presentes e dos ausentes;

III – nomes das entidades civis que participaram dos trabalhos;

IV – referência sucinta dos debates;

V – relação da matéria distribuída e de seus relatores;

VI – relação da matéria discutida e votada;

VII – resultado das votações.

**Art. 159** No Livro de Presença abrir-se-á uma lauda por reunião havida, constando em seu cabeçalho o Termo de Abertura, com a identificação do nome da Comissão, data e horário da reunião, seguindo-se os seguintes registros:

I – na parte superior da lauda;

a) – nomes dos membros que compõem a Comissão;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

- b) – nomes e assinatura dos presentes;
- c) – nome dos membros ausentes;
- d) – registro do recebimento da prévia comunicação de ausência;
- e) – assinatura do Presidente e demais membros da Comissão.

II – na parte inferior da lauda;

a) – data e registro do protocolo de entrada do Requerimento de Justificação de Ausência, se houver;

b) – data e registro da decisão dada ao Requerimento;

c) – data e assinatura do Presidente e do Secretário;

**Parágrafo Único** – A decisão dada ao Requerimento de Justificação de Ausência será anotada em frente ao nome do membro ausente, com a inscrição “Ausência Justificada” ou “Falta”.

**Art. 160** Os termos de abertura e de encerramento dos livros de registros, mencionados nesta seção serão preenchidos e assinados pela Mesa Diretora.

### Seção XIV

#### Dos Deveres e Direitos

**Art. 161** - São, entre outros, deveres do vereador:

I – respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município;

II – conhecer, respeitar, defender e cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – agir com respeito ao Executivo e Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses poderes;

IV – representar efetivamente sua comunidade pela participação:

a) – nos trabalhos deliberativos do Plenário;

b) – nos trabalhos externos e nas reuniões da Comissão a que pertencer.

V – comunicar, previamente, da impossibilidade do seu comparecimento a qualquer reunião, nos termos regimentais;

VI – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse coletivo;

VII – acatar as vedações inerentes ao cargo e dispostas na Seção XV, seguinte.

**Art. 162** - O Vereador apresentar-se-á no recinto da Câmara à hora regimental ou da convocação, e participará dos trabalhos:

I – NO PLENÁRIO

a) – votando as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando declarar-se em suspensão pelo impedimento estatuído no Art. 308 deste Regimento.

b) propondo à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e a segurança e bem-estar da coletividade, e impugnando ao que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

**Parágrafo Único:** Em Plenário, o Vereador comparecerá decentemente trajado na hora regimental.

II – NA COMISSÃO

a) – conhecendo satisfatoriamente as atribuições que este regimento determina à sua Comissão Permanente;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

b) – participando da discussão e votação, propondo emendas, subemendas e substitutivos requeridos nas proposições em estudo;

c) – exercendo o assessoramento governamental ao Executivo, competência das Comissões na fiscalização do desenvolvimento de seus programas.

**Art. 163** São, entre outros, direito do vereador:

I – a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos;

II – a desobrigação do testemunho sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato e sobre as pessoas que lhe confiam ou dele receberam informações;

III – a licença do exercício do mandato;

IV – à remuneração mensal condigna.

### Seção XV

#### Das Incompatibilidades

**Art. 164** - O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do Diploma;

a) – firma ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

b) – aceitar ou exercer cargos, funções ou emprego remunerado, incluindo os de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades constantes na alínea anterior, salvo o servidor público, na forma constitucional.

II – desde a posse,

a) – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) – ocupar cargo ou função que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas na alínea anterior;

c) – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I, retro;

d) – ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

### Seção XVI

#### Do Decoro Parlamentar

**Art. 165** Para efeito do Art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência de condição de Vereador.

II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III – a perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;

IV – o uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal e ao Prefeito e Vice- Prefeito Municipal;

V – o desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI – o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

**Art. 166** No recinto da Câmara, perante excesso praticado por Vereador em conduta que tipifique quebra de decoro parlamentar, o Presidente da



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Câmara conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara, conhecedor do ato ilícito assim praticado por Vereador fora do recinto da Câmara, aplicará, antes das medidas processuais cabíveis, as advertências de que trata este Artigo.

## **CAPÍTULO IV DA CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

### **Seção I**

#### **Da Responsabilidade**

**Art. 167** - O Vereador será processado e julgado em processos independentes pela prática de crimes comuns, contravenções penais e infrações político-administrativas.

**Parágrafo Único** – Nas infrações político-administrativas, o Vereador será processado e julgado pela Câmara dos Vereadores.

### **Seção II**

#### **Da Extinção do Mandato**

**Art. 168** - Extingue-se o mandato do Vereador e a perda será declarada, de ofício, pela Mesa Diretora, quando:

- I – ocorrer o seu falecimento;
- II – ocorrer a renúncia expressa do mandato;
- III – não tomar posse e não se justificar;
- IV – deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, ressalvadas as permissões regimentais de ausência;
- V – decretado pela Justiça Eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Ocorrido e comprovado o ato ou o fato, extintivo dos incisos I, II, e V deste Artigo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão fará a devida comunicação ao Plenário, ordenando constar da ata a declaração extintiva do mandato.

**Parágrafo 2º** - Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo dos incisos III e IV, deste Artigo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão declarará e mandará constar da ata o afastamento do Vereador.

**Art. 169** - A declaração de perda do mandato pela prática de infração ou pelos apensamentos dos incisos enumerados no Parágrafo 2º do Artigo anterior, será precedida das providências a seguir:

**Parágrafo 1º** - O acusado será previamente citado pela Mesa Diretora para produzir, perante ela, em 15 (quinze) dias, sua defesa por escrito, constando da citação:

- I – data, horário e local da audiência;
- II – prova do ato ou fato incriminador;
- III – o seu direito quanto a apreciação, na audiência, de qualquer prova testemunhal ou documental que descaracterize a prova do ato ou fato incriminador juntado pela Mesa;
- IV – o aviso de que pode acompanhar-se de advogado;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

V – o aviso dos efeitos da revelia, pela declaração imediata da perda do mandato.

**Parágrafo 2º** - O Secretário da Mesa relatará no Termo de Audiência, a ser por todos assinados, o seu desenvolvimento.

**Parágrafo 3º** - Não havendo prova concludente que se contraponha à prova do ato ou fato incriminador, a Mesa, na audiência ou em três dias, declarará em ato próprio a perda do mandato.

**Art. 170** Na primeira reunião o Presidente da Câmara comunicará ao Plenário a decisão havida na audiência de que trata o Artigo anterior e seus acessórios, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato.

### Seção III

#### Da Cassação do Mandato

**Art. 171** A Câmara de Vereadores cassará o mandato do Vereador, quando em processo regular em que é dado ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

**Art. 172** - São infrações político-administrativas sujeitas à cassação do mandato:

I – infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. 164.

II – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se descompatibilizar no prazo de quinze dias após regular notificação;

III – utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o Decoro Parlamentar na sua vida pública e Parlamentar;

V – fixar residência fora do Município.

**Art. 173** O Presidente da Câmara não afastará o Vereador cuja denúncia por infração político-administrativa for recebida pela maioria absoluta.

**Parágrafo Único** – Recebida a denúncia o Presidente da Câmara, por ato próprio, determinará a imediata constituição de Comissão Processante nos termos regimentais, à qual caberá o procedimento processual.

**Art. 174** O Vereador condenado criminalmente em sentença transitado em julgado será imediatamente afastado de suas funções, e o Presidente da Câmara, lida a sentença em Plenário, declarará a cassação do seu mandato.

**Art. 175** O processo de cassação por infração político administrativa não impede a apuração de contravenções de crimes comuns.

**Art. 176** O arquivamento do processo da cessação por falta de conclusão não impede nova denúncia pelos mesmos fatos, desde que surjam indícios de novas provas.

**Art. 177** A iniciativa da denúncia de prática de infração ou crime de que trata esta seção, poderá ser exercida por qualquer cidadão, membro da Câmara, ou Associação legitimamente constituída.

### CAPÍTULO V

#### DAS DIVISÕES DOS TRABALHOS

##### Seção I

##### Da Abertura

**Art. 179** - O Presidente abrirá as sessões da Câmara de Vereadores com os seguintes atos formais de abertura:



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

I – pronunciando a frase: Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos;

II – declarando-a aberta, especificá-la-á e também a legislatura;

III – convocando um Vereador para proceder à leitura, do salmo.

### Seção II Dos Expedientes

**Art. 180** Sessões são aquelas realizadas em dias e horários determinados cujo calendário será elaborado pela Mesa Diretora e levado ao conhecimento público no início de cada Sessão Legislativa.

**Art. 181** As sessões ordinárias compor-se-ão de três partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Tribuna Livre;

**Art. 182** À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão, iniciando o expediente que terá a duração máxima e improrrogável de três horas.

**Parágrafo 1º** - Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos.

**Parágrafo 2º** - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação da presença.

**Parágrafo 3º** - Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo da ata, que não dependerá da aprovação.

**Parágrafo 4º** - A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados à Secretaria da Câmara no início da legislatura.

**Art. 183** - O Expediente destina-se:

I – à leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II – à leitura da matéria do expediente recebido pela Mesa;

III – ao uso da palavra aos Vereadores inscritos em lista própria.

**Art. 184** - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito;

II – Expediente recebido de diversos;

III – Expediente expedido pela Presidência e pelos Vereadores;

**Parágrafo 1º** - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues, até 48(quarenta e oito) horas antes da realização da sessão junto à Secretaria da Câmara para que sejam colocados no expediente, devendo ser recebida e numerada.

**Parágrafo 2º** - Na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – projeto de lei;

II – projeto de decreto legislativo;

III – projetos de resolução;

IV – requerimentos em regime de urgência;

V – requerimentos comuns;

VI – indicações;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

VII – recursos;

VIII – moções;

**Parágrafo 3º** - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, quando o adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

**Parágrafo 4º** - Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

**Parágrafo 5º** - As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria.

**Art. 185** Terminada a leitura da matéria em pauta, o Vereador inscrito em lista própria, poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos para tratar de assunto livre escolha, sendo permitidos breves apartes.

**Parágrafo 1º** - Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste Artigo. **Parágrafo 2º** - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou pelo Primeiro Secretário.

**Parágrafo 3º** - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

### Seção III

#### Da Ordem do Dia

**Art. 186** Terminada o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, que terá a duração de sessenta minutos.

**Art. 187** A Ordem do Dia destina-se à discussão das matérias nela constantes e somente será realizada com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores em Plenário.

**Art. 188** A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara e será distribuída com a seguinte Ordem:

I – discussão única;

II – primeira discussão;

III – segunda discussão.

**Parágrafo Único:** O Presidente poderá colocar na Ordem do Dia, sem parecer, toda e qualquer espécie de projeto, desde que esgotados os prazos das comissões permanentes.

**Art. 189** Na Ordem do Dia serão discutidas e votadas as seguintes matérias, conforme ordem abaixo.

I – moções;

II – vetos;

III – projetos de lei do executivo;

IV – projetos de lei do legislativo;

V – projetos de resolução;

VI – projetos de decreto legislativo;

VII – projetos de emenda à lei orgânica;

VIII – pareceres;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

IX – recursos.

**Parágrafo Único:** É defeso a inversão da pauta da Ordem do Dia.

**Art. 190** As matérias com prazo para apreciação figurarão como primeiro item da pauta da Ordem do Dia.

**Art. 191** A matéria constante da Ordem do Dia poderá ser retirada de tramitação, ou adiada a sua discussão e votação, mediante requerimento verbal feito pelo autor, em Questão de Ordem, com preferência á discussão.

**Parágrafo 1º** - A retirada de tramitação será deferida de plano pelo Presidente.

**Parágrafo 2º** - O adiamento da discussão e votação dependerá da aprovação do Plenário, sem discussão.

**Art. 192** – O parecer da Comissão Permanente à determinada matéria poderá ser dispensado mediante requerimento verbal, que solicite inclusão de proposição na Ordem do Dia, com ou sem parecer das Comissões, se aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único:** a matéria, cujo parecer for dispensado, poderá fazer parte da Ordem do Dia da mesma reunião.

**Art. 193** A proposição somente entrará na ordem do dia, desde que em condições regimentais e com parecer das comissões a que foi distribuída, salvo quando regime extraordinário de tramitação.

### Sessão IV

#### Da Tribuna Livre

**Art. 194** Nas sessões ordinárias da Câmara de Vereadores e mediante prévia inscrição em livro próprio na Secretaria, permitir-se-á o uso da palavra;

I – ao representante de entidades ou associações comunitárias de qualquer natureza;

II – ao cidadão.

**Art. 195** A inscrição para uso da Tribuna Livre será feita com antecedência mínima de cinco dias e contará ela dos seguintes registros:

I – a identificação e qualificação

a) – da entidade ou associação;

b) – do representante;

c) – do cidadão.

II – o tema a ser abordado.

**Parágrafo 1º** - Da qualificação pessoal constará o número e a sessão de votação do título eleitoral.

**Parágrafo 2º** - Cada orador da Tribuna Livre disporá de 05 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, vedados os apartes.

**Art. 196** O Presidente da Câmara, levando em conta a pauta dos trabalhos, fixará, na abertura da Tribuna, o número de oradores que dela farão uso.

**Parágrafo Único** – O representante da entidade ou associação terá a preferência no uso da tribuna independentemente da ordem de inscrição.

**Art. 197** Será cassada a palavra do orador que, advertido pelo Presidente, persistir na abordagem de tema diferente do escolhido.

**Parágrafo Único** – Será cassada a palavra e vedada a futura inscrição pessoal do orador que usar de linguagem ou pronunciamento incompatível com a dignidade da Câmara.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Art. 198** Consignar-se-á em livro próprio, assinado pela Mesa Diretora, a realização e as ocorrências da Tribuna Livre.

### **CAPÍTULO VI DO USO DA PALAVRA**

#### **Seção I**

#### **Da Finalidade e da Ordem**

**Art. 199** Durante as sessões, o Vereador poderá falar para:

- I – versar sobre assunto de sua livre escolha;
- II – discutir matéria em debate;
- III – apartear;
- IV – declarar voto;
- V – levantar Questão de Ordem;
- VI – encaminhamento de votação.

**Art. 200** Os Vereadores cumprirão as seguintes determinações quanto ao uso da palavra:

- I – qualquer Vereador, com exceção do Presidente, no exercício da Presidência, falará de pé, e só quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
- II – o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
- III – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- IV – ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;
- V – o Vereador que estiver fazendo uso da palavra não poderá ser interrompido, a não ser por apartes ou pelo Presidente, nos casos previstos neste Regimento;
- VI – o Vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos Vereadores em geral;
- VII – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o orador dar-lhe-á o tratamento de “Excelência”, “Nobre Colega”, ou “Vereador”.
- VIII – nenhum Vereador poderá referir-se aos seus pares de modo geral ou a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês e injuriosa.

**Parágrafo 1º** - Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe for concedido, o Presidente adverti-lo convidando-o a sentar-se.

**Parágrafo 2º** - Se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por encerrado.

**Parágrafo 3º** - Caso o Vereador insista em falar, em perturbar a ordem ou a andamento regimental da reunião, o Presidente determinará a sua retirada do recinto.

**Art. 201** O Vereador terá um tempo de 05(cinco) minutos para fazer uso da palavra que será controlado pelo Secretário para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

**Parágrafo Único:** Quando o orador for interrompido em seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo da interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

### Seção II Do Aparte

**Art. 202** Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimentos ou contestação relativo à matéria em debate, ou à pronúncia do vereador com a palavra.

**Parágrafo 1º** - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

**Parágrafo 2º** - Na solicitação do aparte, e na sua formulação, o aparteante permanecerá de pé.

**Art. 203** Não será permitida a solicitação de aparte:

I – na palavra do Presidente da Câmara;

II – no encaminhamento de votação;

III – na justificativa de voto;

IV – na formulação de questão de ordem ou reclamação;

V – no discurso de homenagem;

VI – na exposição de autoridade ou de agente público;

VII – no discurso em Tribuna Livre.

**Art. 204** A interrupção não consentida assim como a interferência ou explanação paralela ao discurso do orador, constituem forma de infração sujeitas às sanções previstas no Parágrafo 3º do Art. 200, retro.

### Seção III Da Questão de Ordem

**Art. 205** Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação das normas regimentais, na sua prática exclusiva ou relacionadas com a Constituição e a Lei Orgânica do município.

**Art. 206** As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

**Parágrafo 1º** - Durante a ordem do dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria, que no momento esteja sendo discutida ou votada.

**Parágrafo 2º** - Suscitada a questão de ordem, sobre ela somente poderá falar o vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

**Art. 207** - Caberá ao Presidente resolver soberanamente ou delegar ao Plenário a decisão sobre questões de ordem.

**Parágrafo Único** - Não se admitirá reclamações sobre a decisão do Presidente na mesma sessão em que foi proferida.

**Art. 208** As decisões proferidas sobre questões de ordem poderão constituir precedentes regimentais.

**Art. 209** O prazo para formular questões de ordem não poderá exceder de três minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

### CAPÍTULO VII DA ATA

**Art. 210** De cada sessão lavrar-se-á ata resumida ou integral contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes, bem como a exposição sucinta dos trabalhos.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Parágrafo 1º** - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quorum, e, neste caso, além do expediente despachado nela serão descritos os nomes dos presentes e dos ausentes.

**Parágrafo 2º** - As proposições e documentos apresentados em sessão serão na ata descritos pela sua qualificação e ementa ou assunto neles contidos, salvo o requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

**Art. 211** O vereador poderá pedir a retificação ou a impugnação da ata lida.

**Parágrafo Único:** O Plenário decidirá sobre o pedido, cabendo ao Primeiro Secretário:

I – nova lavratura, se impugnada;

II – inclusão da retificação aprovada, que se dará na ata da sessão em que for decidida.

**Art. 212** - A ata da última sessão de cada legislatura será, no encerramento da sessão, redigida e submetida à aprovação com qualquer número.

### TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO Seção I Disposições Gerais

**Art. 213** As proposições constituirão em:

I – indicações;

II – requerimentos;

III – moções;

IV – projetos de lei;

V – projetos de decreto legislativo e resoluções;

VI – substitutivos e emendas;

VII – projetos de emendas a Lei Orgânica;

VIII – projetos de leis complementares;

**Art. 214** Toda proposição deverá ser realizada com clareza e com observância da técnica legislativa e que não contrarie normas constitucionais, legais e regimentais.

**Art. 215** Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário e as assinaturas que seguem serão consideradas de apoio e poderá ser justificada.

**Parágrafo 1º** - A proposição de autoria de Comissão será assinada pelo seu Presidente e pela maioria de seus membros.

**Parágrafo 2º** - Terá a tramitação regimental a proposição de autoria de Vereador que tiver cessado, por qualquer forma, o exercício do seu mandato, desde que protocolado na Secretaria da Câmara antes da ocorrência do fato cessativo.

**Art. 216** Somente serão lidas no expediente das sessões plenárias as proposições registradas no protocolo da Câmara até às 13:00(treze) horas do dia anterior ao da sessão, quando apresentadas digitadas.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Parágrafo Único** – As proposições a serem elaboradas na secretaria da Câmara deverão ser protocoladas com antecedência de quarenta e oito horas.

**Art. 217** A Secretaria da Câmara fará distribuição de cópias das proposições constantes nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art. 213, retro.

**Art. 218** Consideram-se prejudicadas:

I – as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II – a deliberação sobre qualquer proposição cuja matéria já tenha sido objeto de apreciação em Plenário na mesma Sessão Legislativa, ressalvada a de iniciativa do Prefeito.

**Art. 219** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

### Seção II Da Manifestação

**Art. 220** O Plenário manifestar-se-á nas proposições a ele submetidas, mediante:

I – deliberação, prévia discussão, exame e votação da matéria;

II – votação pura e simples.

**Parágrafo 1º** Sujeitam-se à deliberação do Plenário quando incorrentes as disposições dos Artigos 136 e 137, retro.

I – a emenda à Lei Orgânica do Município;

II – Os projetos,

a) de lei;

b) de decreto legislativo;

c) de resolução, quando especificada sua exigência neste Regimento.

III – a emenda e o substitutivo;

IV – o parecer;

V – a moção;

VI – o requerimento com deliberação.

**Parágrafo 2º** - O requerimento com aprovação submete-se à votação pura e simples em Plenário e independe de discussão.

**Art. 221** - O Presidente da Câmara apreciará e despachará, deferindo ou justificando o indeferimento, às seguintes proposições de sua competência:

I – requerimento com despacho;

II – indicação.

### Seção III Da Inadmissibilidade

**Art. 222** - O Presidente da Câmara devolverá ao autor, mediante despacho, a proposição:

I – manifestamente inconstitucional;

II – anti-regimental;

III – incompetente quanto a iniciativa;

IV – não instruída com a transcrição do dispositivo nela aludido ou com o anexo que a fundamente;

V – com redação confusa e inobjetiva;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

VI – que não guarde relação direta com a proposição principal, quando emenda ou subemenda;

VII – considerada prejudicada, na forma do Art. 218, retro.

### Seção V

#### Do Regime de Tramitação

**Art. 223** - A proposição tramitará segundo os seguintes regimes:

I – ordinário;

II – de urgência especial;

III – regime de prioridade;

IV – extraordinário.

**Art. 224** - Terão tramitação ordinária as proposições não constantes das disposições seguintes desta seção.

**Art. 225** - Terão tramitação de urgência especial, submetendo-se à votação dentro em 05 (cinco) dias corridos:

I – a proposição de iniciativa do Prefeito com mensagem solicitando este regime, quando não se tratar de matéria de codificação;

II – a matéria assim reconhecida pelo Plenário.

**Parágrafo 1º** - A proposição de iniciativa do Prefeito, com mensagem de solicitação de urgência especial, quando não deliberada no prazo regimental, será incluída na ordem do dia, independente de parecer, e provocará o sobrestamento das demais deliberações da pauta até que se ultime sua votação.

**Parágrafo 2º** - Exclui-se do sobrestamento o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

**Art. 226** - Terão tramitação de prioridade, submetendo a votação dentro em 15 (quinze) dias:

I – licença ao Prefeito;

II – concessão de auxílio e subvenções;

III – convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios.

**Parágrafo Único** - No regime de urgência especial e de prioridade não haverá dispensa das exigências regimentais diferenciando do regime ordinário.

**Art. 227** - Na tramitação em regime extraordinário, excetuados o quorum e os pareceres das Comissões, operar-se-á de pleno direito a dispensa das demais exigências regimentais, podendo dela beneficiar-se somente a proposição que vise atender:

I – calamidade pública;

II – força maior;

III – interesse público relevante.

**Parágrafo Único** - Será assim apreciada a proposição cuja origem prenda-se a fato casual, vindo o Município a sofrer graves prejuízos quando perdida a oportunidade da sua aplicação.

**Art. 228** - O requerimento do regime extraordinário será votado quando devidamente justificado e subscrito:

I – pela Mesa;

II – pela maioria dos membros da Comissão Permanente;

III – por um terço dos membros da Câmara;

IV – pelo líder do Prefeito.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Parágrafo Único** – Será o requerimento lido e votado na ordem do dia, permitido o encaminhamento da votação pelo seu autor.

**Art. 229** - Aprovado pela maioria absoluta o requerimento do regime extraordinário, e obtidos os pareceres das Comissões competentes na matéria, será a proposição imediatamente colocada em deliberação.

**Art. 230** - Concedido o regime extraordinário para a proposição que não conte ainda com os pareceres das Comissões competentes, o Presidente da Câmara:

I – suspenderá a sessão por trinta minutos;

II – submetê-la-á à apreciação das Comissões reunidas conjuntamente.

**Parágrafo Único** – Conhecido o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e impedida a manifestação pela ausência de outras Comissões, o Presidente da Câmara designará relatores especiais.

### Seção V Da Retirada

**Art. 231** - O autor poderá requerer a retirada da sua proposição, cabendo:

I – ao Presidente da Câmara deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este a ela for contrário;

II – ao Plenário a decisão quando sobre ela houver parecer favorável.

**Art. 232** - A Comissão autora de proposição pedirá a sua retirada através de requerimento assinado por seu Presidente, quando preliminarmente favorável a maioria dos seus membros.

### Seção VI Do Recurso

**Art. 233** - O recurso contra o ato do Presidente da Câmara será interposto dentro em 02(dois) dias da sua ocorrência mediante petição a ele dirigida.

**Parágrafo Único** – O Presidente poderá reconsiderar sua decisão ou dar seguimento ao recurso, enviando-o à Comissão de Constituição e Justiça, dentro em 05(cinco) dias do seu recebimento.

**Art. 234** - A Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se-á sobre o recurso dentro em 10(dez) dias contados da sua entrada, devolvendo-o em seguida.

**Parágrafo 1º** - De posse do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente da Câmara, na sessão seguinte:

I – submeterá ao Plenário o parecer da Comissão favorável ao recurso;

II – informará ao Plenário sobre o parecer contrário da Comissão, arquivando o recurso.

**Parágrafo 2º** - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

## CAPÍTULO II

### DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

**Art. 235** – Aplica-se á proposta de Emenda á Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, que não contrariem o disposto neste capítulo.

**Art. 236** – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara Municipal;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

II – do Prefeito Municipal;

III – da população, subscrita por 1% do eleitorado do Município.

**Art. 237** – Apresentada a proposta nos termos da Lei Orgânica será constituída Comissão Especial, composta de 03 (três) membros indicados pelo Presidente da Mesa, observada a proporcionalidade partidária, que sobre ela exarará parecer em 15 (quinze) dias.

**Parágrafo 1º** - Cabe à Comissão a escolha do seu Presidente e relator.

**Parágrafo 2º** - Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no Art. 216 deste Regimento, concluindo a Comissão pela inadmissibilidade é cabível recurso ao Plenário.

**Art. 238** – Somente serão admitidos emendas apresentadas a Comissão Especial no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**Art. 239** Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos.

**Parágrafo 1º** - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra, o Vereador por ele indicado, se não houver indicação, poderá usar da palavra para sustentação da proposta o seu líder na Câmara.

**Parágrafo 2º** - Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta indicarão, desde logo, o seu Vereador representante para a sustentação oral.

**Art. 240** – A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos com interstício mínimo de dez 10 (dez) dias considerando-se a mesma aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** - Será nominal a votação de Emenda à Lei Orgânica.

**Art. 241**– A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.

**Art. 242** – A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

### **CAPÍTULO III DOS PROJETOS**

#### **Seção I**

#### **Da Classificação**

**Art. 243** – A Câmara exerce sua função de legislativo por meio de:  
(nova redação)

I – de lei;

II – de decreto legislativo;

III – de resolução.

#### **Seção II**

#### **Do Projeto de Lei**

**Art. 244** - Projeto de Lei é a proposição escrita que se submete a deliberação da Câmara Municipal para discussão, votação e conversão em Lei.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Parágrafo 1º** - São leis ordinárias as leis comuns regulamentadoras das matérias tradicionais e clássicas da função legislativa, carecedoras de aprovação pela maioria simples.

**Parágrafo 2º** - São leis complementares as assim consideradas na Lei Orgânica do Município e que requerem o quorum nela prescrito para sua aprovação.

**Art. 245** - O projeto de lei aprovado pela Câmara submeter-se-á à sanção do Prefeito.

### Seção III

#### Do Projeto de Decreto Legislativo

**Art. 246** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição reguladora da matéria político-administrativa de competência privativa da Câmara Municipal, destinada a produzir externamente seus efeitos, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 247** - Constitui matéria de decreto legislativo, entre outras identificadas com a sua natureza;

I – as relacionadas ao Prefeito:

a) – deliberação sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas;

b) – concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

c) – declaração de perda do mandato;

d) – sustação do ato normativo que exorbite do seu poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

II – a declaração de perda de mandato de vereador;

III – a concessão de título de cidadão honorário e demais honrarias à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município;

IV – a autorização de referendos populares;

V – a convocação de plebiscitos;

### Seção IV

#### Do Projeto de Resolução

**Art. 248** - Projeto de resolução é a proposição disciplinadora da matéria político-administrativa que se fundamenta nas atribuições específicas da Câmara Municipal, e da matéria pertinente à sua economia interna, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 249** - Constitui matéria de resolução:

I – constituição da Mesa;

II – destituição da mesa onde qualquer de seus membros;

III - constituição das Comissões temporárias e permanentes;

IV – licença para afastamento do cargo;

V – afastamento do cargo;

VI – elaboração e reforma do Regimento Interno;

VII – fixação de valores de diárias;

VIII – concessão de diárias;

IX – organização, funcionamento, policia, da Câmara Municipal.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

### Seção V

#### Da Iniciativa

**Art. 250** - A iniciativa da apresentação dos projetos de que trata este Capítulo, obedecidas as disposições específicas, caberá:

I – tratando-se de Projeto de Lei:

- a) – à Mesa Diretora;
- b) – à Comissão Permanente;
- c) – ao Vereador;
- d) – ao Prefeito;
- e) – ao cidadão.

II – tratando-se de Decreto Legislativo ou Resolução:

- a) – à Mesa Diretora;
- b) – às Comissões;
- c) – ao Vereador.

III – tratando-se de Resolução:

- a) – à Mesa Diretora.

**Art. 251** - São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre:

I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação de respectiva remuneração;

II – criação, estruturação e atribuições dos órgãos auxiliares da Administração;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de servidores;

IV – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, créditos suplementares e especiais;

**Art. 252** - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara, e fixem sua respectiva remuneração.

II – estruturação administrativa e atribuições dos cargos da Câmara Municipal;

### Seção VI

#### Da Elaboração Técnica

**Art. 253** - A composição formal do projeto obedecerá à norma Federal pertinente e constará de:

- I – autoria;
- II – preâmbulo;
- III – texto ou corpo;
- IV – encerramento;
- V – justificativa;

### Seção VII

#### Da Tramitação

**Art. 254** - Na sessão em que se der sua entrada, o projeto será lido para conhecimento do Plenário, e por despacho do Presidente da Mesa, a Secretaria da Câmara distribuirá as Comissões competentes que devam



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

sobre ele pronunciar-se, iniciando-se a contagem do prazo regimental para sua apreciação.

**Art. 255** - Após o exame e instruído com os pareceres das Comissões, o projeto será incluído na pauta da ordem do dia com a antecedência regimental.

**Parágrafo Único** – Apresentadas emendas em Plenário, voltará o projeto às Comissões para a emissão de pareceres sobre elas.

**Art. 256** - Aprovado o projeto, o Presidente da Câmara determinará que:

I – se projeto de lei, a expedição do competente autógrafa ao Prefeito em até 10(dez) dias.

II – se decreto legislativo ou resolução, a sua publicação pela Mesa em 15(quinze) dias;

### CAPÍTULO IV

#### DA EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO

**Art. 257** - Emenda é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, que visa alterar parte do Projeto a que se refere.

**Art. 258** – As Emendas são: supressivas, substitutivas, aditivas e ou modificativas.

I – **Emenda supressiva** é a que manda suprimir, em parte ou no todo, Artigo, parágrafo ou inciso do Projeto;

II – **Emenda substitutiva** é a que deve ser colocada em lugar de Artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

III – **Emenda aditiva** é a que acrescenta novas disposições ao termo do Artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

IV – **Emenda Modificativa** é a que altera a proposição principal sem modificar a sua substância.

**Art. 259** - Subemenda é a emenda apresentada à outra emenda.

**Art. 260** - Ressalvado o disposto no Art. 57, retro, poderão as proposições receber emendas:

I - pelo relator ou pela maioria dos membros, quando em exame de Comissão;

II – por qualquer vereador quando em discussão no Plenário;

**Art. 261** – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, de acordo com a permissão da iniciativa, apresentado pela Mesa Diretora, autor, Comissão ou Vereadores, para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

**Art. 262** – Não é permitido ao autor apresentar mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

**Art. 263** - A deliberação do substitutivo em Plenário obedecerá a seguinte ordem de preferência, quanto a sua autoria.

I – da Mesa Diretora;

II – do Prefeito;

III – de Comissão;

IV – de vereador.

**Art. 264** - Aprovadas as proposições originais ou os seus substitutivos, as emendas serão agrupadas segundo o parecer contrário ou favorável das Comissões para votação em grupo.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

### **CAPÍTULO V DO PARECER**

**Art. 265** – Parecer é uma proposição com que a Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

### **CAPÍTULO VI DO REQUERIMENTO**

**Art. 266** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido à Mesa ou ao Presidente da Câmara por Vereador ou Comissão, sobre assuntos relacionados neste regimento.

**Art. 267** – Os requerimentos dependerão de despacho do Presidente ou deliberação do Plenário.

**Art. 268**– Será despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – verificação de presença ou de votação;

IV – retirada, pelo autor, de requerimento ainda não despachado ou não iniciada a deliberação;

V – leitura de qualquer matéria para ciência do Plenário;

VI – destaque de matéria para ser votada isoladamente;

VII – informação sobre os trabalhos da sessão;

VIII – requisição de qualquer documento ou publicação existente na Câmara instruir a proposição em apreciação;

IX – declaração de voto antes do encerramento da votação da matéria;

X – retificação ou impugnação de ata;

XI – suspensão dos trabalhos;

XII – preenchimento de vaga na Comissão.

XIII - informação do Prefeito sobre assuntos da administração e sobre atos de sua competência exclusiva;

XIV - informação da administração direta ou indireta, Conselhos Municipais e demais órgão ou entidades públicas que operem no Município e que devam prestá-la pelo interesse coletivo;

XV – informação dos auxiliares diretos do Prefeito sobre assuntos relacionados às suas pastas;

XVI – a convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou diretores da administração indireta, para que pessoalmente prestem informações sobre assuntos previamente determinados, mediante proposição de qualquer Comissão, da Mesa Diretora ou por um terço dos membros da Câmara;

XVII – informações da Mesa da Câmara ou do seu Presidente sobre os seus respectivos atos, entendidos ou comissivos e omissivos;

XVIII – licença de vereador, nos termos do Art. 43, I e II;

XIX – retirada de proposição, conforme Art. 231, I;

XX – audiência de Comissão;

XXI – constituição de Comissão Especial de Investigação;

XXII – constituição de Comissão de Representação;

XXIII – juntada ou desentranhamento de autos;

XXIV – cópia de documento;

XXV – inclusão de proposição na ordem do dia, quando preterida injustificadamente;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

XXVI - a realização de sessão extraordinária, quando requerida pela maioria dos vereadores.

**Parágrafo 1º** - Os requerimentos a que se referem os incisos XIII a XXVI, serão obrigatoriamente escritos e os demais poderão ser verbais.

**Art. 269** – A Presidência da Câmara é soberana sobre os requerimentos citados nos Artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.

**Parágrafo 1º** - A Comissão poderá recepcionar e em seu nome encaminhar o requerimento de informação.

**Parágrafo 2º** - O requerimento recepcionado pela Comissão, ou de sua autoria indicará, quando requerido, o nome do vereador a quem coube sua iniciativa.

**Parágrafo 3º** - O Presidente da Câmara submeterá a deliberação do Plenário o parecer de Comissão contrário ao encaminhamento do requerimento de informação.

**Art. 270** - A resposta concedida a qualquer requerimento será lida no expediente, e o seu processo encaminhado ao requerente.

**Art. 271** - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, iniciará o procedimento processual ou denunciará a quem de direito a omissão do agente ou autoridade no desatendimento do requerido no prazo legal ou a prestação de informação falsa.

**Art. 272** – Dependerá de deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitar:

- I – prorrogação do tempo da sessão;
- II – destaque de matéria para votação;
- III – dispensa da leitura de ata;
- IV – encerramento da discussão;
- V – dispensa de apreciação da redação final;
- VI – votação nominal ou por escrutínio aberto;
- VII – preferência;
- VIII – retirada de proposição, na forma do Art. 231, II;
- IX – licença de vereador, nos termos do Art. 43, III;
- X – constituição de Comissão Processante;
- XI – constituição de Comissão Especial;
- XI – adiamento da discussão;
- XII – licença do Prefeito.

**Parágrafo 1º** - Os requerimentos constantes nos incisos I a VI serão verbais e os demais escritos.

**Parágrafo 2º** - Os requerimentos relacionados nos incisos VII a XII serão digitados e protocolados na Secretaria da Câmara até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão e os demais feitos durante a sessão, no momento próprio ou quando da discussão da matéria.

**Art. 273** - A decisão do Presidente da Câmara, nos requerimentos com despacho, submete-se, conforme o caso, ao seu poder discricionário ou vinculado.

**Parágrafo 1º** - O poder é discricionário quanto ao direito que ao Presidente cabe, onde o Regimento não determina o provimento ou a decisão, para decidir com liberdade de escolha segundo a conveniência, oportunidade e conteúdo, nos limites do bom senso, discricção e racionalidade.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

**Parágrafo 2º** - O poder é vinculado quanto ao dever que ao Presidente impõe a norma regimental, quando determina o provimento ou a decisão a ser dada.

### **CAPÍTULO VII DA MOÇÃO**

**Art. 274** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre acontecimentos marcantes.

**Parágrafo Único** - Na moção, a Câmara expressa seus votos de apoio, desagravo, congratulações, aplauso, regozijo, confiança, protesto, repúdio, pesar, entre outros.

**Art. 275** - Lida no expediente, a moção será despachada à Comissão competente para o seu parecer e incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

**Parágrafo Único** - Havendo proposta de emenda pelo Plenário, a Comissão poderá, em sessão, emitir sobre ela, parecer verbal.

**Art. 276** - Quando subscrita por um terço dos membros da Câmara a Moção, depois de lida no expediente será discutida e votada na Ordem do dia da mesma Sessão.

### **CAPÍTULO VIII DA INDICAÇÃO**

**Art. 277** - Indicação é a proposição dirigida ao Poder Executivo sugerindo providências de interesse público.

**Parágrafo Único** - A indicação, que não conterà matéria cabível em projeto de iniciativa da Câmara, será lida no expediente para conhecimento do Plenário e, independentemente de deliberação, será encaminhada ao Poder Executivo.

**Art. 278** - Mediante requerimento com despacho, com fundamento no Art. 268, XIII, retro, e Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, o vereador indicante poderá pedir ao Prefeito que o informe sobre razões:

I - do não acolhimento da indicação;

II - da omissão em sua resposta.

**Parágrafo Único** - Não se permite ao vereador indicante contestar as razões expostas pelo Poder Executivo, quanto ao não acolhimento da sua indicação.

## **TÍTULO V DA DELIBERAÇÃO CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO**

### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 279** - Discussão é o debate, pelo Plenário, de proposição figurante no expediente e na ordem do dia.

**Parágrafo 1º** - A discussão far-se-á sobre todo ou parte da proposição, conforme o anúncio o Presidente da Câmara.

**Parágrafo 2º** - O vereador poderá conceder apartes.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

### Seção II

#### Do Encerramento

**Art. 280** - O encerramento da discussão dar-se-á;

- I – por inexistência de orador;
- II – por requerimento com aprovação;
- III – pelo decurso do prazo regimental.

### Seção III

#### Do Adiamento

**Art. 281** – O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do Projeto.

**Parágrafo Único** - O prazo de adiamento não será superior a 05 (cinco) dias,

findo o qual a proposição adiada deverá ser incluída na ordem do dia da sessão subsequente.

**Art. 282** - A Mesa não receberá o requerimento de adiamento cuja matéria;

- I – tenha sido adiada por duas vezes sua discussão;
- II – esteja no prazo terminal de votação ou sujeitando as demais ao sobrestamento.
- III – esteja tramitando em regime de urgência especial.

### Seção IV

#### Da Preferência da Ordem e Votação

**Art. 283** - Preferência é a primazia na deliberação de uma proposição sobre outra.

**Parágrafo Único** – A ordem natural de preferência obedecerá ao seguinte regime de tramitação:

- I – extraordinária;
- II – de urgência especial;
- III – ordinário.

**Art. 284** - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I – matéria da iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciá-la tenha decorrido;
- II – Veto do Prefeito;
- III – redação final;
- IV – projeto de lei orçamentária;
- V – matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
- VI – projetos em pauta respeitada a ordem de precedência;
- VII – demais proposições.

**Art. 285** - Colocada em discussão a proposição será ela sumariamente rejeitada quando contar com parecer contrário da Comissão de Justiça, salvo se dele discordar o Plenário.

**Art. 286** - Discutida e votada a proposição, o Presidente da Câmara ordenará:

- I – o seu arquivamento, se rejeitada;
- II – a edição do competente autógrafo ou a sua promulgação, se aprovada sem emendas.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Art. 287** - A proposição não rejeitada sumariamente será aprovada em seu texto original, ressalvada a apreciação seguinte das emendas de Comissão e das que vier a receber no decorrer da discussão e que serão apreciadas na seguinte ordem:

I – o substitutivo:

- a) – da Comissão;
- b) – do autor da proposição;
- c) – de vereador.

II – as emendas substanciais e a seguir, as formais:

- a) - da Comissão;
- b) - de vereador.

**Parágrafo Único** – Poderá o substitutivo ser deliberado em lugar da proposição original, ficando prejudicadas esta e os demais substitutivos quando for este aprovado.

**Art. 289** - Aprovada a proposição e seus acréscimos de que trata o Artigo anterior, caberá ao Presidente encaminhar os autos na forma do estatuído na Seção V, deste capítulo.

**Art. 290** - Votação é o ato complementar de discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

**Parágrafo 1º** - Encerrada a discussão, o Presidente declarará aberta a votação e permitirá, na forma regimental, quando requerido:

- I – o seu encerramento, pelo líder representante da bancada;
- II – a verificação do quorum;
- III – a votação aberta.

**Parágrafo 2º** - No encerramento da votação, o líder ou o representante da bancada poderá usar da palavra durante cinco minutos a fim de esclarecer aos seus integrantes sobre a orientação a seguir.

**Art. 291** - O voto do Vereador sempre será público e aberto, bem como:

- I – no julgamento do Vereador, Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II – na eleição dos membros e dos substitutos da Mesa Diretora;
- III – na votação do decreto legislativo para a concessão de qualquer honraria.

**Art. 292** - A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria simples, quando outro não o quorum exigido.

**Art. 293** - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na matéria em deliberação, ressalvadas as exceções dispostas no Art. 311, deste Regimento.

**Art. 294** - Constatada a insuficiência do quorum de abertura ou de votação, o Presidente aguardará por quinze minutos, findo os quais, persistindo a falta de número, declarará:

- I – impossibilidade da realização da sessão;
- II – o encerramento da sessão.

**Art. 295** – Quando, no curso de uma votação esgotar-se o tempo, este será prorrogado até que se conclua, por inteiro a votação da proposição.

**Art. 296** – As proposições serão discutidas e votadas em um único turno de deliberação, excetuada a emenda à Lei Orgânica do Município que será deliberada em primeiro e segundo turnos.

**Art. 297** - A proposição será votada após ser submetida a tramitação regimental.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Art. 298** - Aprovado o projeto de lei, no prazo de até 10(dez) dias será o seu autógrafa enviado ao Prefeito que adotará uma das seguintes providências:

I – sanciona e promulga a lei, no prazo de 15(quinze) dias úteis;

II – deixa transcorrer o prazo da quinzena, importando o seu silêncio em sanção tácita;

III – veta-o total ou parcialmente no prazo de 15(quinze) dias úteis.

**Parágrafo Único** – Ocorrida à sanção tácita pelo silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação da Lei dentro em 10(dez) dias úteis.

### Seção V

#### Do Parecer da Comissão nas Emendas Plenárias

**Art. 300** - Encerrada a votação, os autos com a proposição ou seu substitutivo e respectivas emendas serão despachados às Comissões competentes para a elaboração dos pareceres.

**Parágrafo Único** – Com os pareceres e obedecido o prazo regimental, o Presidente deverá incluir a matéria na Ordem do Dia.

### Seção VI

#### Da Redação Final

**Art. 301** – Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhados à comissão de Constituição e Justiça para a elaboração da Redação Final, de acordo com o deliberado dentro do prazo de três dias.

**Art. 302** – A Redação Final a que se refere o Artigo anterior será discutida e votada em Plenário.

**Parágrafo Único** - Assinalada a incoerência ou a contradição na redação final poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

**Art. 303** - A discussão e votação plenária da redação final poderão ser dispensadas, a pedido do autor da proposição ou por qualquer vereador.

**Parágrafo 1º** - Aceito a dispensa da discussão e votação da redação final, esta será feita na mesma sessão pela comissão, com a maioria de seus membros.

### Seção VII

#### Do Quorum

**Art. 304** - A votação da matéria constante da ordem do dia somente poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta, somando-se para efeito de quorum de deliberação, a presença do Presidente quando se tratar de maioria qualificada.

**Art. 305** - A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria simples, exceto as disposições expressas em Lei ou neste Regimento e que requerem quorum de maioria absoluta ou qualificada para sua deliberação.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

### Seção VIII Da Obstrução

**Art. 306** - Retirando-se do Plenário o vereador após a matéria ser colocada em votação dar-se-á a sua obstrução quando, a ausência resultar na insuficiência de quorum.

**Parágrafo Único** - Verificada a obstrução, o Presidente suspenderá a votação por quinze minutos, tendo o Vereador retornado ao Plenário dentro deste prazo, declarará a obstrução prejudicada, reiniciando a votação da matéria, a qual procederá as demais votações.

**Art. 307** - Permanecendo a obstrução de acordo com o Artigo anterior, o Presidente declarará prejudicada a votação da matéria obstruída, devendo sua votação ser incluída na Ordem do dia da sessão seguinte, precedendo as demais votações.

### Seção IX Da Suspensão

**Art. 308** - O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando se declarar impedido de votar por se tratar de matéria em causa própria.

**Parágrafo 1º** - O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente Artigo, fará devida comunicação ao Presidente, computando se, todavia, presença para efeito de quorum.

**Parágrafo 2º** - Se o Vereador impedido não abster-se e seu voto for decisivo, a votação será anulada.

**Art. 309** - O disposto nesta Sessão aplica-se ao voto do Presidente da Câmara quando fizer parte em processo de denúncia.

### Seção X Do Processo

**Art. 310** - Os processos de votação serão três:

I – simbólico;

II – nominal;

III – escrutínio aberto.

**Parágrafo 1º** - O processo de votação nas Comissões será o nominal.

**Art. 311** - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, computando-se como voto favorável o dos Vereadores que permanecerem sentados em seus lugares, e, contrário o voto dos Vereadores que se levantarem.

**Parágrafo 1º** - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo 2º** - O processo simbólico será a regra geral para as votações somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 312** - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "Sim" e estes pela expressão "Não", obtida com a chamada dos Vereadores, pelo Secretário.

**Parágrafo 1º** - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Parágrafo 2º** - A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata da sessão.

**Parágrafo 3º** - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.

**Parágrafo 4º** - O requerimento verbal não admite votação nominal.

**Art. 313** - O processo de votação por escrutínio aberto consiste na contagem de votos exposto no recinto do Plenário, observado o seguinte:

- a) presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- b) cédula impressa, datilografada, digitada ou carimbada;
- c) chamada nominal do Vereador para votação;
- d) colocação, pelo votante, contendo seu voto;
- e) designação de Vereadores para servirem de escrutinadores;
- f) conferência e contagem dos votos.

**Parágrafo Único** - Verificado o resultado obtido na votação, o Presidente o proclamará, o qual constará da Ata da Sessão, não sendo permitida a retificação do voto.

**Art. 314** - O voto será por escrutínio aberto ou pelo processo nominal, quando:

I – houver provisão regimental ou legal;

II – solicitação por vereador mediante requerimento com aprovação.

### Seção XI

#### Do Destaque

**Art. 315** - Destaque é o ato de separar parte do texto de proposição, para possibilitar sua apreciação isolada pelo Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, antes de iniciado a votação.

### TÍTULO VI

#### DO ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

##### CAPÍTULO I

##### DAS PROPOSITURAS ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 316** - Os Projetos de lei referentes ao orçamento anual, plano plurianual e das diretrizes orçamentárias do Município, são de iniciativa privativa do Prefeito.

**Art. 317** - Os Projetos de Lei referentes ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, serão encaminhados à Câmara Municipal, e por ela votados, obedecidos os seguintes prazos:

I – Plano Plurianual – encaminhamento até 30 de abril do primeiro ano de cada gestão e votação até 30 de junho do mesmo ano;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – encaminhamento até 30 de julho de cada exercício e votação até 30 de setembro do mesmo exercício;

III – Lei Orçamentária Anual – encaminhamento 30 de outubro de cada exercício e votação até 30 de novembro no mesmo exercício.

**Parágrafo 1º** - Os referidos projetos serão apreciados pela Câmara Municipal em discussão e votação única.

**Parágrafo 2º** - Terminado o prazo de votação fixados nos incisos I, II e III e não havendo a votação de qualquer um dos projetos de lei nele



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

relacionados, o mesmo figurará como item primeiro da pauta da ordem-dia das sessões seguintes da Câmara Municipal.

**Art. 318** – Os projetos, depois de recebidos pelo Presidente da Câmara, serão lidos na sessão seguinte ao recebimento, e distribuídos uma cópia para cada Vereador e uma para a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e para Comissão de Constituição e Justiça.

**Parágrafo 1º.** As Comissões de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Constituição e Justiça tem prazo de quinze dias para exararem os seus pareceres.

**Parágrafo 2º.** Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído cópias aos Vereadores, entrando o Projeto para ordem do dia para discussão e votação.

**Parágrafo 3º.** A Comissão, com a aprovação do Plenário, poderá prorrogar os prazos previstos no parágrafo 1º deste artigo, desde que a prorrogação não comprometa o prazo fatal de apreciação do projeto.

**Art. 319** - Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes a sessão.

**Parágrafo 1º.** Na primeira discussão, os autores das emendas, poderão falar por dez minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de sessenta minutos.

**Parágrafo 2º.** As comissões têm o prazo de cinco dias para exarar parecer sobre as emendas.

**Parágrafo 3º.** Oferecido o parecer, será distribuído cópia aos Vereadores, entrando o Projeto para a ordem do dia.

**Art. 320** – Na segunda fase serão votados primeiramente as emendas uma a uma e depois o projeto.

**Parágrafo Único.** Poderá cada Vereador nesta fase de discussão falar sessenta minutos sobre o assunto globalmente e dez minutos sobre cada emenda nunca superando o prazo total de sessenta minutos.

**Art. 321** – Aprovado o projeto com as emendas, voltará o mesmo à comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento que terão o prazo de cinco dias para colocá-las em devida forma.

**Art. 322** As sessões em que se discutir o orçamento terão a Ordem do dia reservada para esta matéria e o expediente reduzido em 30 minutos.

**Parágrafo 1º** - Tanto em primeira como na segunda discussão, o Presidente prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

**Parágrafo 2º** - A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinária de modo que a votação do orçamento esteja concluída até o prazo estabelecido na Lei Orgânica e neste Regimento.

**Parágrafo 3º** - No projeto de lei orçamentária não poderá figurar disposições que contrarie a Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas

**Art. 323** – Em nenhuma fase de tramitação desses projetos se concederá vistas ao processo.

**Art. 324** – Respeitadas as disposições expressas neste Título, para discussão e votação desses projetos, aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei.



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO, EXAME E JULGAMENTO DAS CONTAS

**Art. 325** – Recebidos os pareceres do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias dos mesmos, ficando o balanço anual disponível a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento pela Câmara Municipal, para opinar sobre as contas do Executivo apresentando ao Plenário o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

**Parágrafo 1º** - O prazo a que se refere este Artigo não correrá no período de recesso parlamentar.

**Parágrafo 2º** - Até 30 (trinta) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, receberá pedidos escritos dos Vereadores, de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

**Parágrafo 3º** - Poderá a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou recrutadas insuficientes, podendo ainda vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda, requisitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e solicitar a Câmara a contratação de técnicos especializados.

**Parágrafo 4º** - Concluirá a Comissão pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cujo a redação, acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

**Art. 326** – O Projeto de Decreto Legislativo feito pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será lido em Plenário para discussão e votação única no prazo máximo de 60(sessenta) dias após o recebimento da Câmara.

**Parágrafo Único** - Encerrada a discussão, o Projeto de Decreto Legislativo será imediatamente votado.

**Art. 327** – O parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer, se receber voto contrário de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

**Parágrafo Único** – Rejeitada as contas, ou parte delas, serão imediatamente enviadas ao Ministério Público para que este tome as providências legais cabíveis.

**Art. 328**– As decisões da Câmara sobre as prestações de contas do Prefeito deverão ser afixadas no quadro de aviso da Câmara e poderá ser publicada no órgão oficial do município.

## CAPÍTULO III

### DO REGIMENTO INTERNO

#### Seção I

#### Dos Precedentes Regimentais

**Art. 329** – Os precedentes regimentais têm força de norma e são constituídas:



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

I – pela solução dada, soberanamente pela Mesa, aos casos não previstos neste Regimento;

II – pela decisão proferida sobre questão de ordem, quando verbalmente requerido para que em tal se constitua, pela Mesa ou por um terço de Plenário.

**Art. 330** – Os precedentes regimentais serão consolidados no final de cada Sessão Legislativa, registrados em livro próprio e deles se valerá o Presidente para a solução de casos semelhantes.

### Seção II Da Reforma

**Art. 331** – No final de cada Sessão Legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, publicando-os.

**Art. 332** – A qualquer tempo, a maioria absoluta poderá requerer a reforma parcial ou total deste Regimento, cabendo ao Presidente, sem aprovação do plenário, a constituição da Comissão Especial de que trata esta seção.

**Parágrafo Único** – Cabe, exclusivamente, à Mesa a emissão de parecer sobre as proposições e oferecimentos de emendas ao projeto de resolução que dispor sobre reforma deste Regimento.

**Art. 333** – Se a Mesa emitir parecer favorável ao Projeto de Resolução apresentado pela Comissão Especial, o mesmo irá para votação em plenário e, se aprovado, será a Resolução assinada pela Mesa Diretora e afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal.

### TÍTULO VII DO EXECUTIVO CAPÍTULO I

#### DAS SANÇÕES, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**Art. 334**– O projeto aprovado pela Câmara será enviado como autógrafa ao Prefeito, em até 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação, o qual, aquiescendo, o sancionará.

**Parágrafo 1º** - Se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15(quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48(quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

**Parágrafo 2º** - O veto parcial somente abrangerá texto integral de Artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

**Parágrafo 3º** - Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

**Parágrafo 4º** - O veto será apreciado pela Câmara dentro de 30(trinta) dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitada pela maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

**Parágrafo 5º** - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

**Parágrafo 6º** - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Parágrafo 7º** - Se a lei não for promulgada dentro de 48(quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara promulgará, e se este não o fizer no prazo de até 10(dez) dias, caberá ao Vice-Presidente a qualquer tempo fazê-lo, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo 8º** - O prazo previsto no § 4º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

**Art. 335** – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de nova apreciação, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** - A apreciação dar-se-á na sessão imediatamente seguinte ao protocolo, retornando-se o mesmo projeto.

**Art. 336** – Recebido o Veto, o Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário e o despachará à Comissão de Constituição e Justiça que, sobre ele, dará parecer no prazo de até 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Único** - O parecer da Comissão servirá apenas para orientação dos Vereadores no momento da votação do veto.

**Art. 337** – O Veto será apenas uma discussão e votação, em escrutínio secreto.

**Parágrafo Único** - Para votação haverá, à disposição dos Vereadores, duas ordens de cédulas com dizeres antagônicos "Aceito veto" e "Rejeito Veto".

**Art. 338** – Será votado em separado o veto parcial de duas ou mais partes do projeto.

### CAPÍTULO II

#### DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DO AGENTE POLÍTICO

**Art. 339** – A Câmara Municipal poderá convocar, na hora disposta no Art. 268, XIV, os auxiliares diretos do Prefeito ou os diretores da administração indireta, no prazo de 15 (quinze) dias, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos determinados no requerimento.

**Parágrafo 1º** - O Presidente da Câmara dirigirá ofício ao Prefeito anexando cópia do Requerimento, informando datas e horários das reuniões da Comissão requerente ou das sessões plenárias onde poderá ser ouvido o convocado.

**Parágrafo 2º** - No ofício, o Presidente informará o procedimento a ser seguido pelo convocado, que:

I – não será aparteado na sua exposição, salvo pelo Presidente, se vier a afastar-se do assunto;

II – encerrada a exposição submeter-se-á às interpelações dos Vereadores.

**Art. 340** - O convocado e os Vereadores não poderão desviar-se do assunto da convocação.

**Art. 341** - O Prefeito, os secretários e auxiliares diretos poderão comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância.

### CAPÍTULO III

#### Seção I

##### Da Remuneração dos Agentes Políticos

**Art. 342** - O Projeto de Lei para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais, e o Projeto de Lei para fixação dos



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até a antepenúltima sessão ordinária a ser realizada na última Sessão Legislativa da Legislatura.

### Seção II

#### Da Concessão da Licença

**Art. 343** - A solicitação de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, será submetido imediatamente à deliberação do Plenário, na

forma regimental, independentemente de parecer.

**Parágrafo Único** - A licença somente será concedida:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – por motivo de licença maternidade;

III – em razão de serviço ou missão de representação do Município;

IV – em razão de férias.

**Art. 344** - O Decreto Legislativo concessivo da licença de que trata esta Seção poderá ser deliberado em regime de urgência especial ou extraordinário.

### Seção III

#### Da Declaração da Extinção do Mandato

**Art. 345** - O Presidente da Câmara declarará a extinção do mandato do Prefeito, nos termos do Art. 54 inciso VIII da Lei Orgânica do município.

**Parágrafo 1º** - Ocorrido e comprovado o ato ou de fato extintivo dos incisos do art. 103 da Lei Orgânica e da Constituição Federal, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, fará a devida comunicação ao Plenário ordenando constar da ata a declaração extintiva do mandato.

**Parágrafo 2º** - A declaração extintiva do mandato, pela ocorrência comprovada do ato ou fato extintivo disposto no art. 103 da Lei Orgânica, será precedida, no que couber, às providências dispostas, nos parágrafos 1º e incisos, II e III do Art. 169 deste regimento.

**Parágrafo 3º** - A Câmara poderá decidir, se requerido por um terço dos membros, pela constituição de Comissão Processante na condução de processo pela infração do disposto no Art. 103 nos crimes de responsabilidade da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e leis esparsas.

**Art. 346** - Para os fins de disposto no Artigo anterior, o Presidente da Câmara poderá convocá-la extraordinariamente, estando ou não em período de recesso.

### Seção IV

#### Da Cassação do Mandato

**Art. 347** - A Câmara de Vereadores poderá cassar o mandato do Prefeito quando, em processo regular em que lhe é dado amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, concluir-se pela prática de infração político administrativa.

**Art. 348** - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela prática da infração definida no Artigo anterior, obedecerá o disposto no Art. 5º do



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Decreto – Lei nº 201 de 22 de fevereiro de 1967 e suas alterações e, no que couber, as atribuições pertinentes conferidas neste Regimento à Comissão Processante.

**Parágrafo Único** – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça a elaboração do projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a cassação do mandato do Prefeito, tendo o Plenário rejeitado o parecer de que trata o Art. 87, § 3º deste Regimento.

**Art. 349** – Recebida pela maioria qualificada a denúncia da infração político – administrativa praticada pelo Prefeito, qualquer Vereador poderá propor projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre o seu afastamento, caso a Mesa não o faça conforme dispõe o Art. 117, parágrafo único, Inciso II, retro.

**Parágrafo Único** – Dar-se-á o afastamento do Prefeito tendo sido o projeto aprovado pela maioria qualificada.

**Art. 350** - Declarada a vigência do ato que afastar o Prefeito, extinguir ou cessar o seu mandato, o Presidente da Câmara convocará o substituto legal para a posse.

### Seção V

#### Da Substituição e da Sucessão pelo Presidente da Câmara

**Art. 351** – O Presidente da Câmara declarará vago o cargo de Prefeito:

I – com a morte, renúncia ou a perda do mandato;

II – com a extinção do mandato, nos termos regimentais.

**Parágrafo Único** – Declarado vago o cargo pela inocorrência da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos regimentais, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral para novas eleições.

**Art. 352** – Nos casos de licença ou impedimento do Prefeito e do Vice – Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos, assumirá o Presidente da Câmara, segundo as normas constitucionais.

**Parágrafo Único** – Investido nas funções de Prefeito, em substituição, o Presidente da Câmara ficará automaticamente afastado de suas funções como Chefe do Poder Legislativo e do exercício do mandato de Vereador, sem deste perder a titularidade.

### TÍTULO VIII

#### DA POLÍCIA INTERNA

**Art. 353** – Qualquer pessoa poderá assistir as reuniões das comissões ou as Sessões de Plenário, salvo quando:

I – não forem elas públicas;

II – não se apresentar devidamente trajada;

III – manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário.

IV – interpelar os vereadores;

V – estiver portando armas;

VI – atenda as determinações da mesa;

VII – respeite os Vereadores.

**Art. 354** - Pela inobservância dos incisos do Artigo anterior poderão os assistentes serem obrigados pela Mesa a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Art. 355** - O excesso praticado por vereador, reprimido pelas disposições do Art. 166, poderá ser objeto de sessão especial onde o Plenário decidirá, em escrutínio secreto, sobre a aplicação das medidas regimentalmente previstas.

### TÍTULO IX DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Art. 356** - Cada Comissão poderá realizar reunião de Audiência Pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante requerimento de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

**Art. 357** - Aprovado o requerimento, contendo local, data e objeto da audiência pública, o Presidente da Câmara expedirá os convites às autoridades, às pessoas interessadas e aos especialistas ligados ao assunto.

**Art. 358** - À hora aprazada, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o autor do requerimento tomará assento à mesa, declarará abertos os trabalhos e comunicará o início das inscrições para os debates.

**Parágrafo 1º** - Inscritos defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, o Presidente da audiência conduzirá os trabalhos de forma que possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião.

**Parágrafo 2º** - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10(dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Presidência, não podendo ser aparteado.

**Parágrafo 3º** - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da audiência poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

**Parágrafo 4º** - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Audiência.

**Parágrafo 5º** - Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto em tela, pelo prazo de 03(três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas as réplicas, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

**Art. 359** - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á Ata.

**Parágrafo Único** - Será permitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

### TÍTULO X DA SECRETARIA DA CÂMARA

**Art. 360** - Os serviços administrativos relativos às Comissões far-se-ão através da Secretaria da Câmara.

**Parágrafo Único** - Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa que fará observar regulamento vigente.

**Art. 361** - A Secretaria da Câmara expedirá, no prazo de 15(quinze) dias as certidões requeridas.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Art. 362** – Serão abertos e mantidos na Secretaria da Câmara todos os livros ou fichas indispensáveis ao registro dos termos, ocorrências e procedimentos mencionados neste Regimento e os próprios de sua organização.

**Parágrafo Único** - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara e Primeiro Secretário.

**Art. 363** - A organização e desenvolvimento dos trabalhos administrativos das comissões da Câmara, caberá ao Técnico Legislativo da Câmara Municipal.

**Art. 364** - Será exercida pelo Técnico Legislativo da Câmara assessoria constante eficiente aos seus membros, de modo a proporcionar-lhes tão somente o exercício das funções indelegáveis, cabendo ao Técnico Legislativo as atribuições previstas neste regimento.

**Art. 365** - O Técnico Legislativo da Câmara vincula-se à Presidência e membros das Comissões, no seu assessoramento direto e no desenvolvimento processual das matérias pertinentes, cabendo-lhes, entre outras:

I – secretariar suas reuniões;

II – assessorar as Comissões nas sessões plenárias;

III – organizar e desenvolver seus trabalhos administrativos e legislativos;

IV – lavrar os livros de registro dos seus atos;

V – assinar, juntamente com o Presidente da Comissão, os livros de registros;

VI – receber e distribuir os autos dos processos;

VII – lançar e assinar as cotas nos autos;

VIII – catalogar e arquivar as leis e decretos que versem sobre orçamento, finanças municipais e outras que sirvam constantemente de base para a fiscalização das Comissões.

IX – enviar cópias das matérias do Inciso anterior às assessorias e consultorias técnicas da Câmara.

X – destinar, receber as consultas e arquivar os relatórios técnicos;

XI – acompanhar os prazos regimentais;

XII – conhecer necessariamente as normas deste Regimento.

### TÍTULO XI

#### ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 366** – Os prazos previstos neste regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

**Parágrafo Único** – Na contagem dos prazos regimentais, observa-se-à, no que for aplicável a legislação processual civil.

**Art. 367** - Os vereadores participarão das sessões da Câmara usando paletó ou traje social.

**Art. 368** – Ficam prejudicados e serão arquivados os projetos de resolução em tramitação que disponham sobre alteração do Regimento Interno, e revogados os precedentes regimentais em vigor.

**Art. 369** – As proposições em tramitação e as Comissões Permanentes e Temporárias em atividade obedecerão no que couber, as disposições deste Regimento.



## **Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

**Art. 370** – Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/2005.

Ipiranga do Norte-MT, aos 05 dias do mês de novembro de 2012.

**Claudir Luiz Dapper**  
**Presidente**

**Evalir C. Damo**  
**1º Secretário**